SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 10 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO III | Nº 0609

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
PORTARIA N.º 37, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

DESIGNA SESSÃO SOLENE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Considerando, o disposto no Decreto Legislativo n.º 03, de 17 de agosto de 2011;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Jurandir Cesário Bezerra, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica convocada reunião solene para o dia 11 de novembro de 2.011, às 19hs., para entrega de Título de Cidadão Honorário de Itapeva - MG ao Ilustríssimo Senhor Renato Soares da Rosa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CESÁRIO BEZERRA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:18E9DC10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULG. PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08.185/2011

Município Araxá/MG – Julg. Proposta de Preço Pregão Presencial 08.185/2011. Aquisição de materiais para atender as atividades do Laboratório Municipal. Vencedores: Distribuidora Paranhos Artigos para Laboratórios Ltda., itens: 02 a 13, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49 e 50, valor total R$13.218,00; Katal Biotecnologica Indústria Comércio Ltda., item: 26, valor total R$15.000,00; Lab Shoping Diagnóstica Ltda., itens: 01, 14, 16, 21, 24, 28, 30, 32, 43, 47, 48, 51 e 52, valor total R$9.860,80. Itens desertos: 15 e 17.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 09/11/11.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:9C5A6B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULG. PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08.182/2011

Município Araxá/MG – Julg. Proposta de Preço Pregão Presencial 08.182/2011. Aquisição de produtos agrícolas para atender a Secretaria de Desenvolvimento Urbano na conservação de praças e jardins. Vencedores: Empreendimento Comercial Saara Ltda - ME., itens: 04 e 06, valor total R$21.480,00; Kelldrin Indústria Ltda., itens: 01, 02 e 03, valor total R$67.224,00. Item cancelado: 05.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 09/11/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:B8D04843

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULG. PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08.181/2011

Município Araxá/MG – Julg. Proposta de Preço Pregão Presencial 08.181/2011. Aquisição de carne de frango para atender as Escolas e CEMEIS. Vencedor: Campesca Indústria e Comércio de Pescados e Derivados de Carne em Geral Ltda., itens 01 e 03, valor total R$ 422.000,00.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 09/11/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:F7C683F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
JULG. PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 08.183/2011

Município Araxá/MG – Julg. Proposta de Preço Pregão Presencial 08.183/2011. Aquisição de painel treliçado para construção e reforma de pontes das estradas vicinais. Vencedor: Carneiro Comércio de Material de Construção Ltda., valor total R$77.700,00.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal, 09/11/11.

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:2605F5B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

GABINETE
LEI 15/2011

Denomina a Casa de Cultura de Argirita de Augusto Martins Rossi.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Augusto Martins Rossi a Casa de Cultura de Argirita;
Art. 2º – O Poder Executivo fará a colocação das placas de identificação e fará as comunicações de praxe;
Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Argirita, 07 de novembro de 2011

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:D50A3C28

GABINETE
LEI 16/2011

Cria o Arquivo Público Municipal e dá outras providências

Faço saber , a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Argirita, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica criado o Arquivo Público Municipal, para atender o setor de Patrimônio Cultural.
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Argirita, 07 de novembro de 2011

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:69A3A5F4

GABINETE
LEI Nº 18/2011

Denomina a Unidade Básica de Saúde Rural – UBS de JOSÉ RODRIGUES ALVES

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica denominado de JOSÉ RODRIGUES ALVES a Unidade Básica de Saúde Rural, instalada na Comunidade do Tijucal.
Art 2º – O Poder Executivo fará a colocação das placas de identificação e fará as comunicações de praxe.
Art 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita , 07 de novembro de 2011

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:3F8C82F4

GABINETE
LEI Nº 13/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE ARGIRITA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1° - O **ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, para o Exercício de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R$ 8.343.568,00 (OITO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS) e fixa DESPESA em igual importância.
Artigo.2° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**8.343.568,00**
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	85.500,00
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	113.000,00
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	33.700,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	22.000,00
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.370.000,00
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.300,00
2000.00.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	1.028.468,00
2100.00.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	50.000,00
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	978.468,00
9000.00.00.00.00	**REDUTORA**	**1.337.400,00**
9700.00.00.00.00	REDUTORA	1.337.400,00
TOTAL		**8.343.568,00**

Artigo.3° - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

1	LEGISLATIVO	173.100,00
2	JUDICIÁRIA	23.080,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.159.580,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	136.200,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	258.000,00
10	SAÚDE	1.541.553,00
11	TRABALHO	22.000,00
12	EDUCAÇÃO	2.325.540,00
13	CULTURA	170.720,00
15	URBANISMO	828.520,00
16	HABITAÇÃO	200.000,00
17	SANEAMENTO	437.520,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.300,00
20	AGRICULTURA	351.835,00
22	INDÚSTRIA	17.840,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.000,00
24	COMUNICAÇÃO	8.080,00
26	TRANSPORTE	516.200,00
27	DESPORTO E LAZER	49.500,00
	ENCARGOS ESPECIAIS	110.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL		**8.343.568,00**

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.001	CAMARA MUNICIPAL	173.100,00
02.001	SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.455.875,00
02.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.496.260,00
02.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.541.553,00
02.004	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	385.200,00
02.005	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	59.500,00
02.006	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	23.080,00
02.007	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	9.000,00
02.008	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	200.000,00
TOTAL		**8.343.568,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**7.017.568,00**
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.410.903,00
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.606.665,00
4000.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.325.000,00**
4400.00.0.00.00	INVESTIMENTOS	1.215.000,00
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	110.000,00
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00
TOTAL		**8.343.568,00**

Art. 4° - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3° far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.
Art. 5° - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para Suplementação de que trata o art. 5°, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.
Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3°, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
II – Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2°, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8°, art. 165, da Constituição Federal.
Art. 8° - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.
Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MG. GABINETE DO PREFEITO, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

CARLOS AURELIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Argirita

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:1D62FB1B

GABINETE
LEI Nº 14/2011

Dispõe sobre concessão de subvenção social e Contribuições às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Argirita aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas com seus respectivos valores:

I		Apoio às Entidades Culturais	
	I.I	Lira Musical 1º de Maio	7.500,00
	I.II	Associação Argirita Mais Unida	500,00

II		Apoio às Entidades sociais	
	II.I	Associação São Vicente de Paulo	1.000,00

II		Apoio às Entidades Esportivas	
	II.I	Comercial Futebol Clube	1.000,00

Parágrafo Único – Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art.2° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas com seus respectivos valores:

I		Programas e Projetos Sociais de de Fomento	
	I.I	Convênio para o Desenvolvimento do Emprego	1.000,00
	I.II	Emater	40.000,00
	I.III	Promoção e Desenvolvimento Rural	1.000,00
	I.IV	Promoção de Assistência à Farmácia Básica	4.200,00
	I.V	Programa Atenção Integral à Família	2.000,00
	I.VI	Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISUM	5.000,00

Parágrafo Único – Os valores das Contribuições previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais).

Art. 3° - As Contribuições e Subvenções Sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 4° - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5° - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta de Dotação consignadas em Orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 01º de Janeiro de 2012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Argirita, 07 de novembro de 2011.

CARLOS AURÉLIO CARMINATE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:E95C6DA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
HOMOLOGAÇÃO - PROC 95/2011 PREG 54/2011

O Município de Barroso torna público – Pregão 54/2011 – Processo 95/2011. HOMOLOGAÇÃO: OBJETO: Aquisição de materiais de construção através da Secretaria Municipal de Obras. Vencedores:

Pantaleão Artefatos de Cimento
CNPJ 04.167.498/0001-32
Rua: Natalia Atti Uip, 22
Bairro: Irmãos Pinto - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
5000	UND	BLOCOS DE 10 X 20 X 40 CM	1,02
5000	UND	BLOCOS DE 20 X 20 X 40 CM	1,80

Melo & Possas Ltda
CNPJ 03.946.405/0001-05
Rua: Dona Julia Bedeschi , 130
Bairro: Dr. José Guimarães - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
80	UND	BARRA DE FERRO	16,80
2	UND	POSTE DE AÇO	799,00
50	UND	RECEPTACILO DE LOUÇA	1,45
5	UND	CANTONEIRA DE 3/4	21,60
15	UND	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W	50,00

Sirlei Ferreira Dantas
CNPJ 11.070.202/0001-26
Av: Belo Horizonte , 180
Bairro: Centro - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
10	UND	CAIBRO 8X6	25,00
15	UND	CAIBRO 7X4	18,00
5	UND	CAIBRO 8X6 4, 5 M	45,00

L.G Materiais de Construção e Transportes de Barroso Ltda
CNPJ 07.804.161/0001-87
Rua: Honória Maria Pires, 303
Bairro: Dr José Guimarães - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
7	UND	LAVATORIO	69,00

2	LA	ELETRODO 46 DE 3,25MM	74,00
5	UND	VASO SANITÁRIO BRANCO COM ASSENTO	99,05
3	LA	ELETRODO 2,50MM - 46	120,00
5	UND	LAVATORIO C/ COLUNA COR BRANCA	69,00
18	UND	REPARO	21,40
10	UND	REPARO COMPLETO P/ VALVULA HIDRA	21,40
3	RL	FIO PARALELO 2,5MM ROLO C/ 100 METROS	130,00

Antonio Rodrigues Ferreira
CNPJ 42.898.528/0001-70
Trav: Julio Pinto, 20
Bairro: Centro - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
100	M3	CASCALHO	48,00
50	M3	AREIA LAVADA M3	45,00

Romualdo Heleno Pires
CNPJ 00.678.426/0001-07
Rua: Antonio Canavez, 52
Bairro: Joaquim Gabriel de Souza - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
5	UND	PORTAO	890,00
1	UND	PORTÃO	730,00

Wollas Vilela Marçal - ME
CNPJ 13.162.537/0001-08
Rua: Dr. Bias Fortes , 91
Bairro: Centro - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
5	RL	FIO RIGIDO 6 MM	140,00
16	UND	ACIONAMENTO DE CAIXA ACOPLADA	38,00

Caieira do Totinho Materiais de Construção
CNPJ 02.224.511/0001-12
Rua: Joaquim Ferreira , 50
Bairro: Centro - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
5	UND	ASSENTO PARA VASO	15,50
10	UND	REATOR VAPOR METÁLICA AFP	80,00
100	M	VIDRO CANELADO 1	46,00
3	RL	FIO RIGIDO 2,5 MM COM 100 METROS	65,00

Em 31/10/2011.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:96571F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
HOMOLOGAÇÃO - PROC 114/2011 PREG 68/2011

O Município de Barroso torna público – Pregão 68/2011 – Processo 114/2011. HOMOLOGAÇÃO: OBJETO: Aquisição de materiais de pintura através da Secretaria Municipal de Obras. Vencedores:

Melo & Possas Ltda
CNPJ 03.946.405/0001-05
Rua: Dona Julia Bedeschi , 130
Bairro: Dr. José Guimarães - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
20	LA	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHO 18 LT	289,50
20	LA	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA 18 LITROS	281,24
20	LA	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELO 18 LT	289,50

L.G Materiais de Construção e Transportes de Barroso Ltda
CNPJ 07.804.161/0001-87
Rua: Honória Maria Pires, 303
Bairro: Dr José Guimarães - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
30	UND	TRINCHA 3"	3,12
30	UND	ROLO DE LÃ 23CM S/ CABO	3,79

Wollas Vilela Marçal - ME
CNPJ 13.162.537/0001-08
Rua: Dr. Bias Fortes , 91
Bairro: Centro - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
10	UND	ROLO DE LA 23 CM C/ CABO	6,00
50	UND	ROLO 9 CM	3,80

Caieira do Totinho Materiais de Construção
CNPJ 02.224.511/0001-12
Rua: Joaquim Ferreira , 50
Bairro: Centro - Barroso / MG

Quantidade	UND	Especificação	Valor Unitário
50	UND	ROLO DE LÃ PARA PINTURA	6,30

Em 31/10/2011.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Matias Elias da Silva
Código Identificador:E7EC027D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
ATO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 19/2011A Srª Diretora de Previdência e Atuária, Lúcia Maria Pereira Alves, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 053/2011 e de conformidade com o que estabelece o artigo 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com o parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALINETE AUGUSTA CASTRO FERREIRA, matrícula n.º 0147, ocupante do cargo de Professora PEB II, lotada no Setor de Educação, estatutária, com proventos mensais integrais, sendo conferidos e percebidos os seguintes adicionais: 25% (vinte e cinco por cento) a título de anuênio / Lei Municipal n.º 1.463/90 c/c Lei Complementar Municipal n.º 13/07; 20% (vinte por cento) a título de gratificação à docência 'DA' / Lei Complementar Municipal n.º 13/07, art. 334 que garante os incentivos e vantagens concedidos pela Lei Municipal 1.506/91, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.849/96 e, por fim, 5,6% (cinco vírgula seis por cento) a título de prêmio em percentual / Lei Complementar Municipal n.º 13/07, art. 334 que garante os incentivos e vantagens concedidos pela Lei Municipal 1.506/91, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.849/96, a ser custeada por este Instituto.Essa Portaria produz seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Campanha, em 1º de novembro de 2011.

LÚCIA MARIA PEREIRA ALVES
Diretora de Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:DE6B08EE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
PORTARIA 21/2011 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO CAMPANHA PREVI

PORTARIA Nº 021/2011A Srª Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha – Campanha Previ, Solange Pinto Andrade, a teor do disposto no art. 58, inciso VI e VII, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais Resolve:Designar a Comissão Especial de Licitação composta por Admilson.de Castro Arantes (Presidente), lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha Campanha Previ, Patrícia Gomes da Silva (Secretária), lotada na Administração Geral da Prefeitura Municipal da Campanha, cedida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Campanha Campanha Previ, pela Portaria 3034 A, 11/07/2011, e Luciano Alves Dias (Membro), lotado no Serviço de Educação da Prefeitura Municipal da Campanha e atual Presidente do Conselho Fiscal do Instituto, para, sob a presidência do primeiro, promover a abertura de procedimento licitatório e ou dispensa para contratação de serviços de consultoria de títulos e valores mobiliários que lastreiam os recursos previdenciários, em conformidade com a legislação vigente. A presente comissão terá seu prazo de vigência para os trabalhos pelo período de um ano.Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Campanha, em 1º de novembro de 2011.
Campanha, 01 de Novembro de 2.011.

SOLANGE PINTO ANDRADE
Diretora Presidente

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:16221D36

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DA CAMPANHA
ATO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 20/2011 - A Srª Diretora de Previdência e Atuária, Lúcia Maria Pereira Alves, autoridade responsável para concessão dos benefícios previdenciários, a teor do disposto no art. 59, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.181, de 21 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da Campanha e dá outras providências, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 054/2011 e de conformidade com o que estabelece o artigo 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELZA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 0117, ocupante do cargo de Serviçal, lotada no Setor de Educação, estatutária, com proventos mensais integrais, sendo conferido e percebido o seguinte adicional: 30% (trinta por cento) a título de anuênio / Lei Municipal n.º 1.463/90, a ser custeada por este Instituto.Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.Dado e passado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Campanha, em 1º de novembro de 2011.

LÚCIA MARIA PEREIRA ALVES
Diretora de Previdência e Atuária

Publicado por:
Jesus Samyr Salomé Arantes Zorzi
Código Identificador:F29973C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 1º Termo Aditivo ao PL nº. 08/11 PP nº. 08/11. Objeto: Acréscimo ao contrato de aquisição de materiais de limpeza e consumo para as Secretarias Municipais. Empresa Contratada: CONFINS COM. VAREJISTA DE PROD. IND. LTDA, com sustentação jurídica no artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A3A63971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DOS CONTRATOS DO PL Nº. 100/11 – PP Nº. 76/11. Objeto: Aquisição de materiais de escritório e consumo para a manutenção das Secretaria Municipais e Fundo Municipal de Saúde. Empresas Contratadas: JOAO CARLOS DE AZEVEDO GROSSI ME E RV COMERCIO LTDA. Vigência: 31/12/2011.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:4C08195B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 2º Termo Aditivo ao PL nº. 103/09 PP nº. 03/09. Objeto: Acréscimo ao contrato de transporte escolar. Contratado: VALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA, com sustentação jurídica no artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:6011F998

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU Extrato do 3º Termo Aditivo ao PL nº. 58/10 PP nº. 56/10. Objeto: Acréscimo ao contrato de transporte escolar. Contratado: VANDERLEI CAMARGOS, com sustentação jurídica no artigo 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:FB9C79BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Contratante: Município de Catas Altas. Contratado: MGTM Ltda. Modalidade: Tomada de Preço nº 015/11 Processo: 0316/11 Objeto: É a contratação de empresa especializada para levantamento de dados para pontuação do ICMS - Cultural. Valor: R$ 29.600,00 Data da Homologação: 08/11/2011

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:483839BA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/11

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna público que realizará o Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 0074/2011, processo n° 406/2011, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, conforme especificações contidas no anexo I. A sessão será realizada no dia 25/11/2011, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura, situada no prédio da Câmara Municipal, praça Monsenhor Mendes, n° 206, Centro, Catas Altas, MG. O Edital encontra-se disponível no site oficial do município: www.catasaltas.mg.gov.br. Saulo Morais de Castro – Prefeito Municipal. Catas Altas, 09 de Novembro de 2011.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:6869EBD7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/11

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS torna público as alterações no Edital de Concorrência n° 001/2011, processo n° 360/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para a execução de obra de Construção da Creche Proinfância, Tipo C, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil e a construção de gradil e muro em Catas Altas – MG. O Edital retificado encontra-se disponível no site oficial do município: www.catasaltas.mg.gov.br. Saulo Morais de Castro – Prefeito Municipal. Catas Altas, 09 de Novembro de 2011.

Publicado por:
Felipe Fernandes Guerra
Código Identificador:9FB2B616

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1434/2011

Sistema de Informações Municipais

DECRETO Nº 01434/2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 326/2010 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 540.100,00 (quinhentos e quarenta mil cem reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.04.122.1001.4.102 - Gestao das Atividades do Gabinete e Assessorias		
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	14	8.500,00
02.03.02.12.361.3005.4.309 - Gestao do Ensino Basico - Rec. FUNDEB		
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	110	8.000,00
02.04.20.606.4003.4.404 - Apoio aos Produtores Rurais		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	180	8.000,00
02.05.01.10.302.5004.4.508 - Gestao do Transporte em Saude		
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	214	12.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	299	7.100,00
449051- OBRAS E INSTALACOES	306	20.000,00
02.08.27.812.8004.5.804 - Construcao e Recuperacao dos Equipamentos Esportiv		
449051- OBRAS E INSTALACOES	427	230.000,00
02.08.27.813.8004.5.803 - Construcao e Revitalizacao de Pracas Publicas		
449051- OBRAS E INSTALACOES	436	246.500,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**540.100,00**	

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.01.04.122.1001.4101 - Gestao do Pagamento dos Agentes Politicos		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19	8.500,00
02.02.04.122.2001.0.201 - Transferencia ao PASEP		
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	42	50.000,00
02.03.01.12.361.3006.5308 - Telecentro		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	99	5.000,00
02.03.01.12.361.3006.5308 - Telecentro		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	3.000,00
02.03.01.12.365.3001.5.301 - Construcao da Creche Municipal		
449051- OBRAS E INSTALACOES	107	120.000,00
02.05.01.10.302.5004.4.508 - Gestao do Transporte em Saude		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	215	8.500,00
02.05.03.08.244.5011.4.525 - Gestao da Assistencia Social		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	277	52.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
319034 - OUTRAS DESP.PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIRIZACAO	297	4.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339014 - DIARIAS	298	1.300,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339031 - PREMIACOES CULTURAIS,ART.CIENT.DESPORTIVA E OUTRAS	300	3.300,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	305	1.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	307	3.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449061- AQUISICAO DE IMOVEIS	308	2.500,00
02.06.15.782.6004.5.608 - Identificacao e Sinalizacao Viaria		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	321	10.000,00
02.06.15.782.6004.5.608 - Identificacao e Sinalizacao Viaria		
449051- OBRAS E INSTALACOES	322	10.000,00
02.06.26.782.6004.4.604 - Gestao do Transporte Municipal		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	334	88.000,00
02.07.01.13.391.7002.5.704 - Revitalizacao dos Bens Tombados		
449051- OBRAS E INSTALACOES	367	170.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**540.100,00**	
TOTAL DE RECURSOS	**540.100,00**	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para o dia 07/11/2011,revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 07 de novembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:CE3B2004

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1435/2011

Sistema de Informações Municipais

DECRETO Nº 01435/2011

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito do Município de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 44, da Lei Municipal nº 300 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011; Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72	20.000,00

319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	73	4.000,00
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	78	3.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.311 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81	2.000,00
02.03.02.12.361.3005.4.310 - Gestao do Pessoal Docente - Rec. FUNDEB		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117	35.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449051- OBRAS E INSTALACOES	306	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**66.000,00**	

Saldo reduzido das seguintes dotações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	71	20.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74	4.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
335041 - CONTRIBUICOES	75	3.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.311 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	82	2.000,00
02.03.02.12.361.3005.4.310 - Gestao do Pessoal Docente - Rec. FUNDEB		
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	118	35.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	302	2.000,00
TOTAL DE RECURSOS	**66.000,00**	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para 07/11/2011 revogando-se as disposições em contrário.
Catas Altas, 07 de novembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:3C5C3F33

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1435/2011

MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS 001/002
Sistema de Informações Municipais
DECRETO Nº 01435/2011

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito do Município de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 44, da Lei Municipal nº 300 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011; Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	72	20.000,00
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	73	4.000,00
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	78	3.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.311 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81	2.000,00
02.03.02.12.361.3005.4.310 - Gestao do Pessoal Docente - Rec. FUNDEB		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	117	35.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
449051- OBRAS E INSTALACOES	306	2.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**66.000,00**	

Saldo reduzido das seguintes dotações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	71	20.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
319011- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74	4.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.308 - Gestao do Ensino Basico		
335041 - CONTRIBUICOES	75	3.000,00
02.03.01.12.122.3005.4.311 - Gestao do Pagamento do Secretario		
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	82	2.000,00
02.03.02.12.361.3005.4.310 - Gestao do Pessoal Docente - Rec. FUNDEB		
319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	118	35.000,00
02.06.04.122.6002.4.602 - Gestao da Secretaria de Obras		
339035 - SERVICOS DE CONSULTORIA	302	2.000,00
TOTAL DE RECURSOS	**66.000,00**	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para 07/11/2011 revogando-se as disposições em contrário.
Catas Altas, 07 de novembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:EDA204E1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1436/2011

Sistema de Informações Municipais

DECRETO Nº 01436/2011

ABRE REMANEJAMENTO

O Prefeito do Município de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 44, da Lei Municipal nº 300 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2011; Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**

02.02.04.122.2001.4.201- Gestao da Secretaria		
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53	2.000,00
02.02.04.128.2002.5.201- Treinamento e Motivacao do Servidor		
339014 - DIARIAS	61	800,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**2.800,00**	

Saldo reduzido das seguintes dotações:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**VALOR**
02.02.04.122.2001.4.201- Gestao da Secretaria		
339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	56	2.000,00
02.02.04.128.2002.5.201- Treinamento e Motivacao do Servidor		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	62	800,00
TOTAL DE RECURSOS	**2.800,00**	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 08 de novembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:E6A4D567

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1437/2011

" Estabelece Ponto Facultativo no dia 14 de novembro"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2011, segunda-feira, em decorrência do feriado de 15 de novembro de 2011, Proclamação da República, terça-feira.

Parágrafo único – Os serviços essenciais serão regulamentados pelos Secretários Municipais responsáveis por cada departamento **,** adotando as medidas necessárias.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 09 de novembro de 2011.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Cássia Santana
Código Identificador:90F990C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 196/2011, Modalidade: Concorrência Pública n.º 006/2011. Objeto: contratação de empresa especializada para construção da Praça Padre Léo, no bairro Maria Orminda, no município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Convênio nº 1.621/2010/SETOP, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que na sessão pública de habilitação, realizada em 09/11/2011, foi considerada habilitada a prosseguir no certame a empresa Forte Construtora Civil Ltda, única participante. Suspensa a sessão para análise técnica da proposta de preços. Intimada a licitante do prazo de 08 dias úteis para apresentação de documento referente à proposta, nos termos do art. 48, § 3º, Lei 8.666/93. Diamantina, 09 de novembro de 2011.
CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:BBF75A5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 012 / 2011. CONVÊNIO DE ESTÁGIO N° 001 / 2011.

Contratada: Danielle Alves Cordeiro Santos. Interveniente: Universidade de Itaúna. Objeto: Dá nova redação à Cláusula Oitava – Da Bolsa de Estágio que passa a vigorar com a seguinte redação: O ESTAGIÁRIO receberá, a título de auxílio financeiro pelo desempenho das atividades objeto deste Termo, uma bolsa de estágio mensal no valor de R$ 543,00 (Quinhentos e quarenta e três reais), que será paga em espécie diretamente pela CONCEDENTE no quinto dia útil de cada mês, bem como auxílio transporte. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:29968601

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 10.183 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ABRE NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL USINA DE PROJETOS - OBRAS E PROJETOS ESPECIAIS, NA SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NA SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS, NA SECRETARIA ADJUNTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, NO FUNDO MUNICIPAL DE REPARAÇÃO DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, NA SECRETARIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, NA SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$1.209.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVE MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.276 de 2010, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Superintendência Municipal Usina de Projetos - Obras e Projetos Especiais, na Secretaria Adjunta de Administração, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Agronegócios, na Secretaria Adjunta de Obras, na Secretaria Adjunta de Máquinas, Veículos e Equipamentos, no Fundo Municipal de Reparação dos Danos ao Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Adjunta de Comunicação Social, na Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Comunitário e no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R$1.209.000,00 (um milhão, duzentos e nove mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.04.15.122.0052.2022 - Manutenção das Atividades Administrativas da Superintendência Municipal Usina de Projetos

3.1.91.13.00 - F. 0103 - Obrigações Patronais -..... R$3.000,00

02.02.03.04.122.0052.2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria Adjunta de Administração
3.1.90.16.00 - F. 0172 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$5.000,00

02.04.01.12.361.0403.2059 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.16.00 - F. 0281 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$40.000,00

02.04.01.12.365.0402.2066 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.1.90.16.00 - F. 0308 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$5.000,00

02.04.02.12.361.0403.2231 - Manutenção das Atividades do FUNDEB
3.1.90.13.00 - F. 0341 - Obrigações Patronais..... R$40.000,00

02.04.02.12.365.0401.2077 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0350 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$600.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0351 - Obrigações Patronais..... R$40.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0353 - Obrigações Patronais -..... R$60.000,00

02.05.01.10.122.0052.2078 - Manutenção da Folha de Pagamento (Semusa)
3.1.90.16.00 - F. 0358 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$60.000,00

02.07.01.20.122.0052.2111 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Agronegócios
3.1.90.16.00 - F. 0575 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.09.02.15.122.0052.2148 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Adjunta de Obras
3.1.90.16.00 - F. 0703 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.09.03.04.122.0052.2152 - Manutenção das Atividades Administ. da Secretaria Adj. de Máq., Veículos e Equipamentos
3.1.90.16.00 - F. 0732 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$20.000,00

02.10.03.18.543.0620.1041 - Execução do Programa de Recuperação Ambiental
3.3.90.39.00 - F. 0786 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$92.000,00

02.12.01.13.122.0052.2175 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Cultura
3.1.90.16.00 - F. 0853 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.14.01.04.122.0052.2194 - Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
3.1.90.11.00 - F. 0949 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.14.02.04.131.0059.2197 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Comunicação Social
3.1.90.16.00 - F. 0966 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$2.000,00

02.14.03.08.244.0125.2201 - Manutenção das Atividades da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Comunitário
3.1.90.13.00 - F. 0980 - Obrigações Patronais..... R$2.000,00

03.01.01.09.272.1310.2209 - Contribuição Para a Formação do Pasep
3.3.90.47.00 - F. 1023 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$200.000,00

Total..... R$1.209.000,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.01.04.122.0052.2007 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 - F. 0026 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$12.000,00

02.01.01.04.122.0052.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.90.11.00 - F. 0041 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.01.03.04.124.0055.2021 - Manutenção das Atividades da Controladoria
3.1.90.11.00 - F. 0090 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$30.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0093 - Obrigações Patronais -..... R$5.000,00

02.02.01.04.122.0052.2023 - Manutenção das Atividades de Planejamento e Gestão
3.1.90.11.00 - F. 0141 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$8.000,00

02.02.03.04.122.0052.2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria Adjunta de Administração
3.1.90.11.00 - F. 0170 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$200.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0174 - Obrigações Patronais -..... R$28.000,00

02.02.03.04.122.0052.2028 - Manutenção do Pessoal à Disposição de Outros Órgãos da Secretaria Adjunta de Administração
3.1.90.11.00 - F. 0183 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$50.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0186 - Obrigações Patronais -..... R$8.000,00

02.03.01.04.123.0053.2042 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda
3.1.90.13.00 - F. 0221 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.04.01.12.365.0402.2066 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.1.90.11.00 - F. 0306 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$20.000,00

02.04.01.12.367.0463.2071 - Manutenção das Atividades da Educação Especial
3.1.90.11.00 - F. 0326 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$100.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0329 - Obrigações Patronais -..... R$8.000,00

02.05.01.10.122.0052.2078 - Manutenção da Folha de Pagamento (Semusa)
3.1.90.11.00 - F. 0356 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$300.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0357 - Obrigações Patronais..... R$26.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0359 - Obrigações Patronais -..... R$28.000,00

02.06.02.04.122.0052.2105 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Adjunta de Turismo
3.1.90.11.00 - F. 0532 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$40.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0533 - Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.09.01.15.122.0052.2140 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos
3.1.90.11.00 - F. 0674 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$24.000,00

02.10.03.18.543.0620.1041 - Execução do Programa de Recuperação Ambiental
3.3.90.35.00 - F. 0784 - Serviços de Consultoria..... R$22.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0788 - Equipamentos e Material Permanente..... R$70.000,00

03.01.01.09.331.1015.2218 - Aquisição de Imóvel Para Sede Própria do RPPS
4.5.90.61.00 - F. 1026 - Aquisição de Imóveis..... R$200.000,00

Total.. R$1.209.000,00

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2011.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nesta data.

Divinópolis, 21 de outubro de 2011.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Fazenda

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:78727D92

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 44/11 AO CONVÊNIO 126/11/CECON.

Estagiário (a): Erick Rabelo Nunes. Objeto concessão de estágio. Prazo 31/12/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DA13945B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 535/11 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiário (a): Remington Phillip Vilela Lamounier.
Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/11.
Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B1647D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 507 – 513 -516 - 521/11 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiário (a): Adriana Stefânia Diniz;Juliana Duarte Santos; Lorraynne Verônica Oliveira; Elaine Cristina de Oliveira Liduário respectivamente.. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 400,00 mensal/individual. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:03B21269

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 517/11 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiário (a): Janaína Mara Duarte. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:36A1EE2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 529/11 AO CONVÊNIO 94/10/UNIFENAS.

Estagiário (a): Juliana Aparecida Rodrigues. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DFF916DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 531/11 AO CONVÊNIO 125/11/CECON.

Estagiário (a): Hana Julya Assis Silva e Sousa. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 200,00 mensal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:610F2A4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 528/11 AO CONVÊNIO 115/09/UNICOC.

Estagiário (a): Kênia Cristina Leite. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 314.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B52E4435

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 499 - 524/11 AO CONVÊNIO 138/09/FUNEDI.

Estagiário (a): Tatiana Ferreira Braz; Sinalha Geralda Santos. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00 mensal/individual. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 314.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4FFA44DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 527/11 AO CONVÊNIO 138/09/FUNEDI.

Estagiário (a): Giovani Vinício França. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:C544FFE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 520 - 523/11 AO CONVÊNIO 138/09/FUNEDI.

Estagiário (a): Edson Evangelista Júnior; Luiz Antônio Alves Júnior. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 400,00 mensal/individual. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A934A510

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 532/11 AO CONVÊNIO 138/09/FUNEDI.

Estagiário (a): Denise de Souza Brito. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F50672F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 159/11 AO CONVÊNIO 138/09/FUNEDI.

Estagiário (a): Leônidas Camargos Dias. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 07/10/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:441E6086

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 172/11 AO CONVÊNIO 82/09/UNIPAC.

Estagiário (a): Alice Martins Papini Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 15/10/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1A10FCCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO 09/11 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiário (a): Marta Ferreira Pereira. Objeto concessão de estágio. Prazo 30/12/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4B5CB6C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 544/11 AO CONVÊNIO 40/08/FUND ITAÚNA.

Estagiário (a): Rodrigo Silveira Fonseca. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5C8B9C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 427/11 AO CONVÊNIO 138/09/FUNEDI.

Estagiário (a): Kelly Cristina Fonseca Vitor. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 10/11/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8B1901D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 394/11 AO CONVÊNIO 138/09/FUNEDI.

Estagiário (a): Laryssa Nayara Santos. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 10/11/11. ass. 10/11/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:34F4C874

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 304/11 AO CONVÊNIO 110/09/CECON.

Estagiário (a): Paula Christi de Carvalho Avelar. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 17/10/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:3DFB9CB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TC DE ESTÁGIO 330/11 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiário (a): Vinícius Alexandre Ferreira. Objeto rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 31/10/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CF89740D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 536/110 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiário (a): Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.02.03.04.122.0052.2027.3.3.90.36.00 ficha 179.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:089D34AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 537/110 AO CONVÊNIO 124/08/CECON.

Estagiário (a): Eliana Renee Miranda Santos.. Objeto concessão de estágio. Valor R$ 300,00. Prazo 31/12/11. Dot. Orç. 02.04.01.12.365.0402.2066.3.3.90.36.00 ficha 314.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5802782F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO SEM ÔNUS 120-121-122-123-124/11 AO CONVÊNIO 139/09/UNIP.

Estagiários (as): Cleonice Pereira Rocha Vale; Rosana Cleide da Silva Gonçalves; Thaís Araújo Moura; Sonaide Conceição da Costa Silva;

Izac Gontijo da Silva. Objeto estágio voluntário. Prazos 30/12/11 e 03/05/12.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E56D8403

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA QUINQUENIO

P O R T A R I A

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 11.371, em 09.11.2011, o Sr. **joão DE OLIVEIRA RODRIGUES**, funcionário desta Prefeitura, o pagamento de seu 6º (sexto) qüinqüênio, a partir do mês de novembro de 2011, conforme direito estatutário parágrafo único do Art. 52, SUBSEÇÃO III, pág. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá /MG, Lei Municipal no 1.352, de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de novembro de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:D7BD72D9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA LICENÇA SAUDE

P O R T A R I A

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o no 11.372, em 09-11-2011, o Sr. **álvaro ribeiro de alcântara**, funcionário desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 04 de novembro de 2011 a 18 de novembro de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de novembro de 2011.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WELMA RODRIGUES COELHO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:75053C92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 350/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 350/2011, Pregão Presencial nº. 026/2011**, **Processo nº. 090/2011**, Contratado: Posto Brejinho Ltda, CNPJ de nº. 02.997.108/0001-26, Objeto: alterar a cláusula terceira do contrato original, o valor global do contrato original fica aditado em **R$ 7.462,50 (sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos),** e o valor global do contrato original passa a ser de **R$ 80.662,50 (oitenta mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)** as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 09 de Novembro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:E442819B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 543/2011

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Extrato de Contrato nº. 543/2011**, **Processo nº. 158/2011**, **Pregão Presencial nº. 047/2011**, Objeto: aquisição de 30.000 (trinta mil) sacos de cimento para o almoxarifado do município de Grão Mogol, Contratado: **ENOK COLARES DUARTE-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 38.480.398/0001-83 - **Valor Global R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais),** vigência até 31/12/2011.

Grão Mogol-MG, 10 de Novembro de 2011.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:7AB1F342

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2011

O Sr. Prefeito Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, reconhecendo a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o resultado da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Processo nº. 158/2011**, **Pregão Presencial nº. 047/2011**, Objeto: aquisição de 30.000 (trinta mil) sacos de cimento para o almoxarifado do município de Grão Mogol, Contratado: **ENOK COLARES DUARTE-ME**, inscrito no CNPJ de nº. 38.480.398/0001-83 - **Valor Global R$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil reais).**

Grão Mogol-MG, 09 de Novembro de 2011.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:C5000E82

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº. 008 A/2011

NOMEIA OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE GRÃO MOGOL.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº. 439/1999 de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Grão Mogol.

MEMBROS TITULARES:
1. GUILHERME MEIRA DE PINHO RODRIGUES PAULINO – Presidente
2. EDNA MARIA FRÓES – Vice Presidente
3. ETELANGE PINHEIRO DE ARRUDA ANDRADE – Secretária
4. NILMA MARIA DE ARRUDA – Membro
5. SUELY DE OLIVEIRA DIAS – Membro
6. MÁRCIA BEATRIZ BATISTA ANDRADE – Membro
7. GILMAR FRANCISCO DOS REIS – Membro

MEMBROS SUPLENTES:
1. DINÁ FERREIRA COSTA
2. MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE PEREIRA
3. PAULO EUGÊNIO FERREIRA PAULINO
4. HERMÍSIA HELENA QUEIROZ SILVA
5. JOSÉ MARIA DOS SANTOS
6. EUSTAQUIO DE CASSIO RAMALHO OLIVEIRA
7. RENATA APARECIDA VELOSO.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão Mogol – MG, 26 de abril de 2011.

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:313CD669

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.768, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, a fim de incluir o abono de complemento salarial na base de cálculo das vantagens pessoais.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O parágrafo único art. 2º da Lei n.º 1.525, de 12 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. O cálculo dos adicionais de tempo de serviço, abono família, gratificações de função e outras vantagens pessoasi incidirá sobre o abono de complemento salarial instituido pelo art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de novembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:F30BA7E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO NOS DIAS ABAIXO MENCIONADOS.

Decreto 1501/2011

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município nos dias abaixo mencionados.

RUDIMAR BARBOSA, Prefeito Municipal de Itacarambi, no uso das suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não ocasionará nenhum prejuízo aos interesses e/ou às atividades do Município, proporcionando inclusive, redução nos custos da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO ainda, a garantia de atendimento de todos os serviços considerados essenciais,

DECRETA:

Art. 1o. Em virtude do feriado nacional de 15 de Novembro – Proclamação da República, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas da municipalidade no dia 14 de Novembro de 2011 (segunda-feira).

Art. 2o. Os serviços compreendidos como essenciais, tais como: limpeza urbana, serviços de saúde e educação terão os seus horários de expediente estabelecidos em conformidade com as necessidades de cada secretaria.

Art. 3o. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Itacarambi (MG), 09 de Março de 2011.

RUDIMAR BARBOSA
Prefeito Municipal de Itacarambi

Publicado por:
Aelejancer Barbosa Macedo
Código Identificador:05AA0997

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREFEITURA M. ITANHANDU / MG – Pregão Presencial 42/2011 – Objetivando a contratação de empresa ou profissional qualificado para realização do transporte escolar dos alunos de educação básica da rede municipal de ensino na zona rural. Início do credenciamento dia 23/11/2011, às 09h30min. Informações na Prefeitura. Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165. Tel 35 3361-2000. Edital completo disponível no site www.itanhandu.com.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:468EA4B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÕES
PRC – 686/2010 E TP 004/2011

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE REUNIÃO

Às 12:45 horas, do dia 09 de novembro de 2011, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para dar inicio ao Processo Licitatório n.º 686/2011, Tomada de Preços n.º 004/2011, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E BOMBEIRO ELETRICISTA) para reforma de residências no Município de Japaraiba/MG conforme especificado e detalhado nos projetos anexos ao edital.** Foram anotadas as seguintes ocorrências: Entregaram tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta as seguintes empresas: Construtora Pereira e Malta Ltda., representada pelo Senhor Moacir Pereira Malta, portador do RG Nº. M - 7 – 822-676 SSP/MG, a empresa Construtora Anglo Ltda CNPJ nº 10951802/0001-30, representada pelo senhor Matheus Ferreira Camilo CI – MG11325779 e a empresa CONVAS – CONSTRUTORA VARGAS SANTOS CNPJ 08.922.560/0001-05, não representada. A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade, passando então a abertura dos envelopes Documentação, colocando a disposição dos presentes os documentos neles contidos para o exame e rubricas. Da analise dos documentos resultou que todas as empresas foram consideradas habilitada. A presidente questionou aos representantes das empresas se desistiriam do prazo para interposição de recurso, onde todas as empresas concordaram e assinaram o termo de renuncia de interposição de recurso. Foi avaliada todas as propostas por menor preço global, onde a empresa, CONVAS – CONSTRUTORA VARGAS SANTOS apresentou preço compatível com o valor de mercado sendo vencedora no valor Global de R$ 233.424,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais). Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Patrícia Martins dos Reis - Juliana Modesto - Moacir Pereira Malta - José Geraldo Teixeira -Annelise Maria Alves - Rosilene Aparecida Fernandes - Matheus Ferreira Camilo

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:92409A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 006/2011

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006 /2011

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS FUNÇÕES QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo faz saber que fará realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** para contratação, **EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, de profissionais de ensino superior e fundamental, especificamente para atuação nas funções de **Coordenador do programa Minas Olímpica – Geração Esporte e Auxiliar Contábil.**

DAS INSCRIÇÕES
Local: Na sede da Prefeitura Municipal de Japaraíba, localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro.
As inscrições serão feitas **no período de período de 14 a 18 de Novembro de 2011, no horário das 12:00h as 17:00 horas, através do preenchimento, PELO CANDIDATO ou mediante procuração com poderes específicos, da Ficha de Inscrição (modelo anexo).**

O Edital completo poderá ser consultado na página da rede mundial, no endereço WWW.prefeiturajaparaiba.mg.gov.br

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:F0451A3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 275/2011

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica do Município – LOM e Legislação Federal aplicável;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** nas repartições públicas municipais, no dia **14 de Novembro de 2011 Segunda-Feira,** em virtude da passagem do feriado da Proclamação da República.

Artigo 2° - Em virtude do atendimento obrigatório na área da saúde (Centro de Saúde e Ambulatório), serviços de limpeza (Depto. Municipal de Obras, viação e Urbanismo), e ainda, os serviços funerários e os casos de emergência de Assistência Social, deverão os Chefes dos Departamentos responsáveis por esses serviços, manter plantões com revezamento de servidores.

Artigo 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 09 de Novembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:992FF9CF

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO 276/2011

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGAS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, especialmente as lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
Ø **Considerando que o acompanhamento de pacientes, participação em Campanhas de Vacinação, atendimentos a pacientes e deslocamentos para zona rural, se tratam de atribuições dos funcionários lotados no Departamento Municipal de Saúde e no PSF-Programa de Saúde da Família;**
Ø **Considerando que não existe Ato Jurídico Legal (Lei, Portaria, Decreto) para a concessão de folgas aos funcionários, nos termos solicitados;**

Ø **Considerando que não existe Autorização Superior para a concessão das folgas, nos termos solicitados;**
Ø **Considerando que a Concessão de Folgas, é uma prática exaustivamente repelida pela Administração**
Ø **Considerando que devemos nos resguardar sobre possíveis cobranças dos Órgãos fiscalizatórios, Controles Interno e Externo, Tribunais de Contas, Ministério da Saúde, Ministério Público, etc;**
Ø **E, considerado finalmente que tais fatos refletem diretamente de forma negativa no bom andamento e funcionamento dos serviços prestados aos usuários do SUS-Sistema Único da Saúde;**

DECRETA:
Art. 1° - Fica **PROIBIDA** a concessão ou pagamento de folgas nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Jenipapo de Minas, ressalvando-se os casos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Jenipapo de Minas.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 09 de Novembro de 2011

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:758D5F36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
BOLETIM INFORMATIVO JARI

J.A.R.I
Junta Administrativa de Recursos de Infração Municipal

Credenciada através da deliberação nº 31 CETRAN/MG, 26 de março de 2002.

BOLETIM INFORMATIVO
Nos termos e conformidades dos dispositivos Regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Junta Administrativa de Recursos de Infração – **JARI** quando da sua **30ª Sessão ordinária, realizada no dia 08/11/2011**, julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

PLACA	PROCESSO	RECORRENTE	DECISÃO
GLN-2031	040360731	ALEXANDRE PEREIRA	INDEFERIDO
HKI-9100	045312790	CHRISTIANO LAGE FONSECA	INDEFERIDO
HKH-7961	042887561	CINTIA BRAGA DE MELO	INDEFERIDO
GUF-3897	041295667	DIVINO DE SOUZA	INDEFERIDO
HBL-7896	041592246	ELIO OLIVEIRA CAMPOS	INDEFERIDO
GXD-5912	040947782	FLAVIO HENRIQUE FRAGA MENDES	INDEFERIDO
HSD-3755	040625245	GUILHERME MORAES SILVA	INDEFERIDO
HAS-6370	045312800	IRAN COSTA E SILVA	INDEFERIDO
HCM-6408	041564018	LUCIANA DE FÁTIMA ROLA MIRANDA	INDEFERIDO
HEA-4149	042122699	MURILLO GRAÇA BOLCHAT	INDEFERIDO
HNO-1072	042276012	MAURO DE SOUZA MANSUETO	INDEFERIDO
GVO-8078	041014798	ROBERTO LUIS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
HMO-7770	042840320	SEBASTIÃO NEVES MARTINS	INDEFERIDO
GQO-5997	041721167	WERLEY ADRIANO SANTOS	INDEFERIDO

IMPORTANTE:
Das decisões da JARI cabe recurso, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS (AMM), ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – **CETRAN/MG**. O recurso deverá ser protocolado na JARI/MONLEVADE.

Secretaria da JARI João Monlevade, 08 de novembro de 2011.

ADRIANO SOARES PEREIRA
Secretaria JARI/J.Mde

DR.ALUISIO HELENO MIRANDA
Presidente JARI/J.Mde

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:2F41B6A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PRÉ-FOLIA 2012 - REGULAMENTO PARA CONCURSO DE BLOCOS CARNAVALESCOS

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
Pré-Folia 2012
Dias 11 a 12 de fevereiro

REGULAMENTO PARA CONCURSO DE BLOCOS CARNAVALESCOS

1. ORGANIZAÇÃO
1.1- O Concurso dos Blocos Carnavalescos do Pré-Folia 2012 será promovido e organizado pela Prefeitura de João Monlevade, através da Fundação Casa de Cultura.

2. LOCAIS E HORÁRIOS DOS DESFILES
2.1. O sorteio para a ordem de desfile será realizado na sede da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, dia 03 de fevereiro de 2012 a partir das 14h, quando serão discutidos os detalhes finais do evento, com a presença de um representante de cada bloco devidamente inscrito conforme o presente regulamento.
2.2. Os blocos carnavalescos desfilarão no dia 12 de fevereiro de 2012, no trecho da avenida Wilson Alvarenga, entre o prédio do INSS e a Praça do Povo, a partir das 18 horas, com término previsto para as 20 horas. Cada bloco terá a tolerância de 10 minutos para dar início à sua apresentação.
Parágrafo Único – O não comparecimento de um representante na reunião implicará na desclassificação imediata do bloco.
2.3. A ordem de apresentação dos blocos, definidos pelo sorteio, só poderá ser alterada com autorização da Comissão do Pré-Folia 2012 e Fundação Casa de Cultura.

3. INSCRIÇÕES
3.1. Poderão se inscrever para o desfile de Blocos Carnavalescos do Pré-Folia 2012: grupos de amigos, associações, agremiações, repúblicas estudantis, com participantes residentes ou não no município. Blocos de outros municípios poderão participar do evento, mas sem concorrer aos prêmios. Não há impedimento para que pessoas de outros municípios possam participar dos blocos de João Monlevade.
3.2. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 21 de novembro de 2011 até o dia 20 de janeiro de 2012, no horário de 8 às 16 horas, na Assessoria de Comunicação da Prefeitura de João Monlevade ou na Fundação Casa de Cultura. As inscrições e toda a documentação na versão digital, deverão ser encaminhadas para o e-mail: prefoliamonlevade@gmail.com
Parágrafo Único – No ato da efetivação da inscrição, o bloco, através de seu representante legal, reconhecerá e aceitará as condições propostas no presente regulamento.
3.3. São requisitos essenciais e indispensáveis para inscrição dos blocos:
Ficha de inscrição devidamente preenchida com os seguintes dados:
- Nome do bloco;
- Tema abordado no desfile;
- Número de componentes do bloco;
- Nome completo, cópia de documento de identidade e cópia de endereço do responsável pelo bloco;
- Folha A4 com nome e número de identidade de todos os membros.

4. NORMAS DO CONCURSO
4.1. Cada bloco carnavalesco deverá entrar na avenida em evolução no tempo determinado por este regimento e executando o percurso no tempo mínimo de 10 minutos e máximo de 15 minutos. Esse item está contido no quesito pontualidade, ficando entendido que serão considerados tanto o tempo do início como do fim do desfile.
4.2. O desfile dos Blocos Carnavalescos terá seu início em frente ao prédio do INSS, com término em frente ao Palco da Praça Povo.

Parágrafo Único – O bloco somente poderá avançar do ponto inicial mediante autorização do representante da Comissão do Pré-Folia 2012.
4.3. O número de componentes de cada bloco será de, no mínimo, 15 (quinze) pessoas.
4.4. A identificação dos blocos perante a Comissão Julgadora será através do ESTANDARTE contendo o nome do bloco e da uniformização dos membros (camisetas ou algo que os identifique). Cada bloco deverá tomar suas providências para confecção, não cabendo à comissão organizadora o fornecimento.

5. IMPEDIMENTOS
5.1. É expressamente vedado aos blocos carnavalescos:
a) Utilizar carros, caminhões, sendo liberado somente UM CARRO DE SOM que será usado por todos os blocos (LIBERADO PELA PRODUÇÃO), durante o desfile;
b) Praticar atos que importem em desrespeito ao público e aos participantes do desfile;
c) Envolver-se em brigas e conflitos ou agressões físicas;
d) Apresentar-se com vestimentas ou fantasias obscenas, ou qualquer objeto que coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e privado;
e) Apresentar-se para o desfile fora do horário predeterminado pelo presente regulamento;
f) Deixar de apresentar porta-estandarte no desfile;
g) Apresentar-se com figurantes sem fantasias ou uniforme que identifique como membro do bloco, durante o desfile;
h) Apresentar propaganda política/partidária;
i) Depredar patrimônio público ou privado, ficando o responsável pelo bloco e seus membros sujeitos as normas legais;
j) Fornecer bebidas alcoólicas ou cigarros a menores de 18 anos, ficando o responsável pelo bloco e seus membros sujeitos as normas legais;
l) Denegrir o público presente e/ou qualquer outro cidadão, através de atos, palavras ou quaisquer outras formas.

6. JULGAMENTO
6.1. O concurso de blocos carnavalescos terá uma Comissão, constituídas de 4 (quatro) membros.
Parágrafo Único – Todos os membros das Comissões serão indicados pela Comissão do Pré-Folia 2012.
6.2. A Comissão Julgadora fará a avaliação dos Blocos.
6.3. Compete à Comissão Julgadora outorgar notas de 5 (cinco) a 10 (dez) nos quesitos:
a) Evolução;
b) Empolgação;
c) Criatividade;
d) Conjunto;
e) Uniforme (Camisetas ou outros);
f) Porta estandarte;
g) Pontualidade.
6.4. Compete à Comissão Julgadora autorizar o início da apresentação e anotar em mapa próprio o tempo de desfile de cada bloco.
6.5. Compete à Comissão Julgadora o acompanhamento do desfile, anotando em mapa próprio a ocorrência de infrações cometidas pelos blocos.
6.6. Compete ao Coordenador da Comissão Julgadora, ao término do desfile de cada dia, entregar os mapas, em envelope lacrado, com as anotações à Comissão do Pré-Folia 2012.
6.7. A divulgação do melhor bloco Pré-Folia 2012 será realizada no dia 12 de fevereiro de 2012 (domingo), às 23 horas, no Palco, bem como a entrega da premiação.

7. PREMIAÇÃO
7.1. Os blocos vencedores receberão os seguintes prêmios em dinheiro para o 1°, 2º, 3º, 4° e 5° lugares, nos valores abaixo discriminados:
1º Lugar ..... R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
2º Lugar ..... R$ 600,00 (Seiscentos reais)
3º Lugar ..... R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
4º Lugar .....R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais)
5º Lugar .....R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais)
7.2. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Pré-Folia 2012, não cabendo reclamação ou recurso por parte dos blocos inscritos.

O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

João Monlevade, 1 de Novembro de 2011.

MARCOS JOSÉ MARTINO ABREU LIMA
Presidente
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS PRÉ-FOLIA 2012

Pedido nº _____/2012

DADOS DA ENTIDADE

Nome do Bloco:
Tema adotado no desfile:
CNPJ(ou CPF) Telefones:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:
E-mail:
Representante Legal:
Naturalidade: CPF:
RG: Órgão Expedidor: Data de emissão:
Profissão: Estado Civil:
Telefone fixo: Telefone celular:
Endereço:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:
E-mail:

CARACTERÍSTICAS DO BLOCO
Bloco registrado: ( ) Sim ( ) Não ( ) Número de componente(s):
Caso seja registrado, a qual entidade pertence?_____

Bloco com cor oficial: ( ) Sim ( ) Não

Caso sim, qual Cor?_____
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES
( ) cópia do comprovante de endereço da entidade;
( ) cópia do comprovante de endereço do representante legal;
( ) cópia do comprovante de identidade do representante legal;
( ) declaração elaborada e subscrita pelo representante legal do bloco proponente, informando o nome do bloco carnavalesco, a temática do desfile, o número de componentes
( ) Termo Compromisso.

João Monlevade , _____/ _____/ _____.

_____
Assinatura por extenso do(a) Solicitante

BLOCOS PRÉ-FOLIA 2012

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, responsável pelo Bloco _____, assumo a responsabilidade no cumprimento das normas estabelecidas pela Fundação Casa de Cultura, estando de acordo com os critérios que regulamentam a formação de Blocos para participação do Pré-Folia 2012, bem como da premiação por ela estabelecida. Assumo ainda que li e compreendi o regulamento, bem como preenchi todos os dados da ficha de inscrição, sendo, portanto, responsável pelas informações ali prestadas.

Sei que o desrespeito às normas estabelecidas ocasionará a desclassificação ou eliminação do Bloco no Pré-Folia 2012, bem como tenho ciência de que respondo pelos atos dos integrantes do bloco perante as leis do país.

_____
Assinatura Responsável

_____
Testemunha

Dia: ____/_____/_____. Hora: _____.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:AEAFF838

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO HOMOLOGAÇÃO PP 019/2011

O Prefeito Municipal José Sinésio Botelho Autoridade Competente torna público que homologou e adjudicou PP 019/2011, à empresa EMPRESA BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS valor global de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) OBJETO Aquisição de 01 Trator Agrícola, conforme descrição Anexo I do Edital Convenio n.º 288/2010/EMG/SEDESE e o Município de Luislândia.. Íntegra do Ato de Homologação encontra-se a disposição na Sede da Prefeitura Municipal de Luislândia, Praça da Matriz, 333, Centro, Luislândia,

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:E20187BD

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADM/ LEI 8.666/93 – ART. 61. PAR. ÚNICO e ART. 13, II e III / PROC. LIC. 055/2011 – PP 019/2011 - CONTRATANTE: PM de Luislândia/MG – CONTRATADA: EMPRESA BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Objeto: Aquisição de 01 Trator Agrícola, conforme descrição Anexo I do Edital Convenio n.º 288/2010/EMG/SEDESE e o Município de Luislândia. VALOR: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)– INÍCIO: 29/08/2011 /

ASS:

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:CAA7AB2C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO HOMOLOGAÇÃO PP 020/2011

O Prefeito Municipal José Sinésio Botelho Autoridade Competente torna público que homologou e adjudicou PP 020/2011, à empresa POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA valor global de R$ 123.297,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais) OBJETO Aquisição de 02 Veículos Zero Km, conforme descrição Anexo I do Edital. Íntegra do Ato de Homologação encontra-se a disposição na Sede da Prefeitura Municipal de Luislândia, Praça da Matriz, 333, Centro, Luislândia,

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:E3FC066E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADM/ LEI 8.666/93 – ART. 61. PAR. ÚNICO e ART. 13, II e III / PROC. LIC. 056/2011 – PP 020/2011 - CONTRATANTE: PM de Luislândia/MG – CONTRATADA: POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, vencedora nos LOTE 01 = veículo veiculo pick-up de pequeno porte, zero km convênio nº 288/2010/EMG/SEDESE e o município de Luislândia com o valor de R$ 31.847,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais) e LOTE 02 = veiculo tipo van/minibus, zero km, com 16 lugares deliberação CIBSUS/MG Nº 790/2011 com o valor de R$ 91.450,00 (noventa e um mil quatrocentos e cinqüenta reais), Objeto: Aquisição de 02 Veículos Zero Km, conforme descrição Anexo I do Edital. VALOR GLOBAL:R$ 123.297,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e sete reais)– INÍCIO: 30/08/2011 /

ASS:

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:E8EEC137

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 003/2011

Institui o Estatuto Municipal da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual - MEI, introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Povo de Luislândia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Da Instituição do Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa

Artigo 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto Municipal da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual, assim denominada a regulamentação, no âmbito do Município de Luislândia/MG, da Lei Complementar Federal n° 123/06, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.

Parágrafo Único: O tratamento específico à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial no artigo 179.

Artigo 2º. Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI, também denominadas como micro, pequena empresa e MEI, respectivamente, e a Pessoa Física classificada como autônoma, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo Único: Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários, econômicos e contábeis expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda do Governo Federal, da Lei n° 11.598/07 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, bem como de outros comitês que possam ser criados.

Artigo 3º. As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e em seus Decretos regulamentares prevalecerão sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, como se neles estivessem transcritas, para fins de aplicação exclusivamente às

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI.

Artigo 4º. Esta Lei introduz dispositivos tributários no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 001/2009), específicos para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI.

Artigo 5º. Com objetivo de instaurar ambientes e instrumentos específicos de forma a propiciar a implementação das políticas públicas municipais do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, ficam instituídos através desta Lei:
I - o **Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa**, com a finalidade de reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais e privados, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora,
II - a **Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário** como órgão encarregado de centralizar o atendimento integrado e simplificado, de caráter orientador,
III - o **Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa** com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol das políticas públicas estabelecidas nesta Lei,
IV - a **Câmara Empresarial de Arbitragem**, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às Micro e Pequenas Empresas,
V - o **Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social** – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade de fomento à micro e à pequena empresa,
VI - o **Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa**, de forma a estabelecer a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços a preferência diferenciada e simplificada às Micro e Pequenas Empresas,
VII - o **Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais**, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais,
VIII - o **Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro e Pequenas Empresas**, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município,
IX - o **Programa Condomínios Sócios Produtivos**, como instrumento de promoção do compartilhamento de infra-estruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e autônomos,
X - o **Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado**, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual – MEI, instaladas no Município,
XI - o **Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório**, como instrumento de concessão de créditos tributários no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com os custos realizados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI,
XII - o **Programa Municipal de Saúde no Trabalho**, como instrumento de apoio às Microempresas e Pequenas Empresas para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral,
XIII - o **Programa Municipal de Educação Previdenciária**, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes,
XIV - o **Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras**, como instrumento de redução da informalidade nas atividades empresariais de micro e pequeno porte existentes no Município,
XV - o **Programa de Formação Gerencial para o Micro e Pequeno Negócio**, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro e pequeno empresário, e de seus empregados,
XVI – o **Programa Municipal de Inovação Tecnológica**, como instrumento de estimulo à inovação e a pesquisa e desenvolvimento tecnológico,
XVII – o **Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar**, como estimulo à elevação do rendimento médio das famílias domiciliadas no Município,
XVIII – a **Central de Autônomos**, como ambiente de apoio ao desenvolvimento dos prestadores de serviços autônomos,
XIX - **Administração Pública Municipal** fica autorizada a conceder benefícios, isolada ou cumulativamente, às MPE que venham a se implantar no município
XX – a **Rede Municipal de Comércio Justo**, como instrumento de articulação entre comerciantes e consumidores para a preferência de consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar,
XXI - o **agente de desenvolvimento** como articulador das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas,
XXII – os **consórcios intermunicipais** para desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo 1º: O Poder Executivo poderá promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, bem como, a ampliação e a introdução de outros, desde que em consonância com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º: O Poder Executivo poderá nomear os instrumentos estabelecidos nesta Lei através de outras denominações específicas como forma de obter melhor compreensão publicitária dos seus propósitos.

Artigo 6º. O Poder Público Municipal deverá prevê nos instrumentos de planejamento plurianual de ações governamentais, os programas, ações, recursos econômicos, financeiros, materiais e humanos com a finalidade de subsidiar a realização destas ações.
Parágrafo 1°: Estando o Plano Plurianual em vigor, deverá o Poder Público Municipal fazer previsão dos programas, ações, recursos econômicos, financeiros, materiais e humanos, com a finalidade de subsidiar a realização destas ações, na Lei Orçamentária Anual – LOA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para captação de recursos com o intuito de implementar o disposto nesta Lei.

Parágrafo 2°: Deverá o Poder Executivo municipal apresentar emenda à Lei Orgânica Municipal para criação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que, dentre outras atividades afeitas à pasta, centralizará as ações para implementação e cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação da parte de instituições públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º. Todos os órgãos vinculados à administração pública municipal, incluindo as empresas, as autarquias e fundações, deverão incorporar em seus procedimentos, nos instrumentos de ajuste públicos, convênios, contratos e afins, enfim, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo II
Da Classificação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Artigo 9º. É considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406/2002, que se encontrarem regularmente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e que se enquadram nos parâmetros técnicos, econômicos e contábeis

estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda – Governo Federal.

Artigo 10. Os tratamentos diferenciados e benefícios estabelecidos nesta Lei e em suas regulamentações serão aplicados, no que couber, às pessoas físicas declaradas como autônomas, durante as prestações de serviços, eventuais ou permanentes.

Capítulo III
Do Atendimento Centralizado

Artigo 11. Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI, podendo delegar a terceiros a sua operacionalização.

Artigo 12. O Poder Executivo regulamentará através de Decretos e Normas e facilitará mediante a celebração de convênios, os processos de abertura, a inscrição como contribuinte, a concessão de alvará de localização e funcionamento, e a baixa das empresas de micro e pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos a título de simplificação:
I. A centralização do atendimento das empresas que se beneficiarão desta Lei pela Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário que será encarregada pelo fornecimento de todas as orientações, instruções e o encaminhamento das providências de obtenção dos registros legais e exigíveis;
II. A sincronização por meio eletrônico das exigências dos diversos órgãos responsáveis pela conformidade da atividade e o uso do imóvel onde funcionarão as atividades econômicas, de natureza cadastral imobiliária, obras, requisitos sanitários, metrológicos, impactos sobre o meio natural, ambiental, vizinhança, cultural, histórico, trânsito, medidas preventivas de combate a incêndio, dentre outros;
III. O estabelecimento de interligação junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a integração ao programa Minas Fácil ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, para fins de simplificação dos processos de abertura ou baixa de empresas;
IV. A utilização do Cadastro Nacional Sincronizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
V. A utilização da numeração do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, como matrículas no Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e afins.
VI. A não exigência de cópias de documentações da parte do empresário, salvo aquelas não disponíveis nos meios eletrônicos sincronizados;
VII. A instituição de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços;
VIII. A emissão de Notas Fiscais avulsas.
IX. O pagamento de taxas relativas a abertura e baixa com vencimento em 60 (sessenta) dias após a incidência do fato gerador.

Artigo 13. A inscrição da micro, da pequena empresa e microempreendedor individual - MEI no Cadastro de Contribuintes Mobiliários poderá ser realizada através de meio eletrônico mediante procedimento especifico a ser regulado via Decreto.
Parágrafo Único: Será admitida a inscrição da empresa que em função das características de suas atividades não necessitar de estrutura imobiliária para seu funcionamento, havendo a necessidade de indicação de endereço de referência fiscal conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Artigo 14. O Poder Executivo instituirá o Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual - MEI, que terá, no mínimo, as seguintes competências:
I - Reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais e privados, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora;
II- Dispensar da parte de cada órgão participante, em sincronia com os demais membros, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de micro e pequeno porte na agilização de processos;
III- Observar o cumprimento no âmbito municipal das disposições legais e regulamentos específicos expedidos pelos entes federais e estaduais;
IV- Promover a instrução didática aos representantes das empresas, dos dispositivos de conformidades técnicas que deverão ser cumpridos para o licenciamento legal das atividades empresariais;
V- Dar todo o apoio necessário para a operacionalização da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI.

Parágrafo 1°: A administração pública municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para criar o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual – MEI, composto:
I – Obrigatoriamente por representantes de todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura, funcionamento, fiscalização e fechamento de empresas;
II – Obrigatoriamente por representantes indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local;
III - Facultativamente por todos os órgãos estaduais e federais envolvidos no processo de abertura, funcionamento fiscalização e fechamento de empresas com atuação local;
IV – Facultativamente por consultores, profissionais e personalidades com reconhecidas competências específicas capazes de auxiliar o comitê no cumprimento de suas funções, podendo ser remunerados ou não.

Parágrafo 2°: O Comitê tem como função geral assessorar e auxiliar a administração municipal na implantação das exigências desta Lei, tendo como atividades específicas:
I – Realizar no prazo de 90 (noventa) dias todos os estudos necessários à implantação da unicidade do processo de registro, legalização e baixa das MPEs e microempreendedores individuais – MEI locais, devendo para tanto articular as competências da administração pública municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário;
II – Assessorar a administração pública municipal a criar a Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual – MEI;
III – Trabalhar pela viabilização de atendimento consultivo a empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa, mercadológica, gestão de pessoas e produção, preferencialmente na Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo 3°: A Administração Pública Municipal deverá prover o Comitê de todas as condições materiais e de acesso a informações para a execução de seu serviço.

Parágrafo 4°: O Comitê tem autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo apenas garantir que ocorram reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros em intervalos nunca superiores a 15 (quinze) dias até a completa implantação dos itens I, II e III do parágrafo 2°.

Capítulo IV
Do Funcionamento

Artigo 15. A atividade poderá ser licenciada através dos seguintes tipos de alvarás:
I – Alvará Provisório
II – Alvará Definitivo
III – Alvará Especial

Parágrafo 1º: Entende-se por Alvará Provisório aquele concedido às empresas até que regularizem a documentação definitiva, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente, com o prazo de

vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

I - Não serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento Provisório às atividades que promovam aglomerações de pessoas em quantidade maior que 50 (cinqüenta) pessoas de uma só vez, a geração de ruídos e incômodos sob a vizinhança, a manipulação de substâncias inflamáveis, químicas ou biológicas tóxicas e explosivos.

Parágrafo 2º: Entende-se por Alvará Definitivo aquele alcançado pelas empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos, com prazo de validade definido nesta Lei.

Parágrafo 3º: Entende-se por Alvará Especial aqueles não previstos nas definições anteriores, visando licenciar atividades atípicas, seja por motivos de tempo de duração, localização ou atividade.

Parágrafo 4º: O formulário de requerimento de solicitação de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será disponibilizado por meio eletrônico ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, sendo que deverá conter, sob forma de questionário de fácil entendimento, todas as informações básicas exigidas pelos órgãos que podem manifestar em contrário à sua expedição;

Parágrafo 5º: a Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI deverá se incumbir de efetuar a consulta prévia junto aos órgãos encarregados de licenciamento sobre o nome da empresa, endereço de localização na forma da Lei de Uso e Ocupação do Solo e o grau de risco da atividade da empresa requerente;

Artigo 16. A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá ser concedida no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu requerimento pela autoridade pública municipal competente, e terá validade máxima de até 6(seis) meses a contar da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses somente nos casos de haver necessidade de retificações justificadas nos procedimentos de licenciamentos específicos.

Parágrafo 1º: Os órgãos encarregados pelo licenciamento dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, patrimonial histórico ou arquitetônico, urbanístico, e de prevenção contra incêndio, poderão se manifestar em contrário à concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório dentro do prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data da sua solicitação.

Parágrafo 2º: A requisição da concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será firmada pelo responsável legal da empresa em conjunto com os responsáveis técnicos devidamente habilitados pela elaboração dos projetos de licenciamento, de acordo com o que for necessário em função da atividade e do local de funcionamento.

Parágrafo 3º: Após a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, a empresa requerente deverá submeter aos órgãos competentes os projetos de licenciamento em até 45 (quarenta e cinco) dias da sua expedição.

Parágrafo 4º: Os órgãos encarregados de análise e aprovação do projeto terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para seu pronunciamento.

Parágrafo 5º: A empresa deverá cumprir e implementar o disposto nos projetos específicos em até 60 (sessenta dias) da sua aprovação, quando, imediatamente, requisitará a vistoria para a obtenção do licenciamento junto aos órgãos pertinentes.

Parágrafo 6º: As vistorias finais deverão se realizar em até 30 (trinta) dias, quando os órgãos responsáveis deverão informar a autoridade publica municipal para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento regulamentar, que deverá ser expedido em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo 7º: A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI que cumprir todas as exigências previamente instruídas não terá suas atividades interrompidas em função do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei para os órgãos encarregados de análise de projetos e vistorias finais.

Parágrafo 8º: O não cumprimento por parte da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI das suas obrigações no prazo e nas condições estabelecidas implicam na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e interrupção das atividades da empresa;

Parágrafo 9º: A Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI dará todo o suporte para o cumprimento destes prazos, interagindo preventivamente para que não ocorra a necessidade de retificação de projetos ou retrabalhos;

Artigo 17. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser declarado nulo, em qualquer tempo, se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no formulário de sua solicitação.

Artigo 18. O formulário de inscrição da empresa e de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá conter todas as informações relativas ao imóvel onde funcionará a empresa, bem como as informações do proprietário do imóvel que deverão coincidir com as informações constantes no cadastro de Contribuintes Imobiliários municipal.

Artigo 19. A renovação do Alvará de Funcionamento e Localização das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI será automática desde que constatada a mesma atividade do Alvará original, no mesmo local.

Artigo 20. O formulário de baixa da empresa no Cadastro de Contribuintes será disponibilizado eletronicamente sendo que as condições para sua realização serão regulamentadas via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 21. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI que se encontrar sem movimento há mais de três anos poderá dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Capítulo V
Dos Tributos e Contribuições

Artigo 22. Fica o Poder Executivo municipal, através da autoridade fazendária municipal, autorizado promover a recepção, como se estivesse transcrito no Código Tributário Municipal, do sistema Simples Nacional, conforme as regulamentações instituídas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI, que versa a Lei Complementar Federal 123/2006.

Parágrafo Único: O Poder Público deverá propor a adoção de mecanismos legais de retenção na faixa da alíquota do ISSQN, com o objetivo da não incidência de geração de créditos tributários.

Artigo 23. Fica estabelecida a carência de até 90 (noventa) dias para o recolhimento de impostos e taxas, inclusive do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI que estiverem se inscrevendo pela primeira vez no cadastro de contribuintes mobiliários, a partir da data da expedição do Alvará de Funcionamento Provisório.

Parágrafo Único – Os valores cobrados a titulo de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU nas residências serão mantidos quando nestas se instalem sede de microempreendedores individuais – MEI. Para as microempresas e empresas de pequeno

porte que utilizarem um endereço residencial apenas para indicar domicílio fiscal, também será mantido o mesmo critério de IPTU residencial.

Artigo 24. Fica a Autoridade Fazendária autorizada promover o parcelamento de impostos e multas vencidos em até 12 (doze) meses, bem como de débitos já parcelados, às microempresas, às empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, mediante procedimento administrativo regulamentado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – A critério do Chefe do Executivo, poderá ocorrer a conversão dos débitos junto ao erário municipal, pelo fornecimento de produtos ou serviços em benefício do Município, desde que caracterizada equivalência de valores na permuta, incluindo-se as atualizações a título de mora cabíveis, e que os produtos ou serviços estejam em acordo com as atividades econômicas da empresa requerente.

Capítulo VI
Do Incentivo Tributário Compensatório

Artigo 25. Fica introduzido, através desta Lei, no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n° 001/2009, o Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, como direito à compensação no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do incentivo fiscal a ser gerado em favor do contribuinte classificado como micro ou pequena empresa com os desembolsos comprovadamente efetivados nas seguintes ocorrências:
I – custos com treinamentos, capacitações e qualificações, efetivamente realizados e contratados junto a terceiros, para o aprimoramento profissional da mão de obra empregada, exceto os cursos regulares do ensino curricular nacional;
II – custos desembolsados com a segurança e medicina do trabalho e a saúde do empresário, empregados e seus dependentes;
III – custos com investimentos desembolsados no aprimoramento da gestão administrativa, produtividade, automação ou inovação tecnológica;
IV – custos de regularização incluindo serviços contábeis, despachantes e assessoria para regularização.

Parágrafo 1°: Todos os serviços de consultoria e instrutoria, legalmente estabelecidos no município, contratados por empresas domiciliadas no município e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

Parágrafo 2°: As Micro e Pequenas Empresas e o Microempreendedor Individual – MEI, legalmente estabelecidos no município, também terão a alíquota de ISSQN reduzida a 2% (dois inteiros por cento), independente do ramo de atuação.

Parágrafo 3°: Não havendo empresas de consultoria e instrutoria legalmente estabelecidas no município e havendo necessidade de contratação das mesmas pelas Micro, Pequenas Empresas ou pelo Microempreendedor individual – MEI, será aplicável também a alíquota de ISSQN reduzida a 2% (dois inteiros por cento), desde que também se trate de uma Micro, Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual – MEI, ainda que estabelecida em outro município.

Artigo 26. O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório também poderá ser aplicado quando o fato gerador for a incidência do ISSQN devido pela prestação de serviços de representação comercial de produtos e serviços fornecidos pela microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI contribuinte à Fazenda Municipal, relativo a comercialização de produtos e serviços para outras empresas, órgãos públicos ou entidades, com matriz ou filial instalada neste Município.

Parágrafo Único: Para beneficiar-se do incentivo disposto no caput, a empresa deverá ser integrante do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais.

Artigo 27. Somente poderão se beneficiar do Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI que se habilitarem aos programas correspondentes:
I – Programa de Formação Gerencial do Micro e Pequeno Negócio;
II – Programa Municipal de Saúde no Trabalho;
III – Programa Municipal de Inovação Tecnológica;
IV – Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais;
V – Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.

Parágrafo Único: A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI somente poderá se beneficiar a título de incentivo tributário compensatório dos Créditos Tributários advindos de somente um dos programas, não sendo possível a acumulação.

Artigo 28. O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório somente será aplicado quando entrar em vigor a legislação específica que o regulamentará.

Capítulo VII
Da Fiscalização Orientadora e do Incentivo à Regularização

Artigo 29. A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributários, trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI, deverá ter natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível para esse procedimento.

Parágrafo 1º: Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo 2º: O disposto neste artigo não se aplica às atividades classificadas como de alto grau de risco.

Parágrafo 3º: Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta ou similar com cópia para a Central de Apoio a Micro, Pequena Empresa e ao Microempreendedor Individual - MEI, que dará, de forma proativa, todas as orientações necessárias à regularização por parte da empresa.

Parágrafo 4º: Havendo a aplicação de multas ou outras penalidades, previstas em outras legislações municipais, se o infrator não reincidente, comprovadamente corrigir as irregularidades apontadas no auto de infração, elas serão reduzidas em 60% para o Microempreendedor Individual – MEI; em 50% para microempresas e em 40% para empresas de pequeno porte.

Artigo 30. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, ativa ou inativa, que estiver em situação irregular, na data da publicação desta lei, poderá se inscrever no Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.

Artigo 31. A regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras será expedida pelo Poder Executivo que providenciará ampla publicidade para o alcance de seus propósitos.

Artigo 32. O Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:
I. A suspensão de aplicação de multas dentro do prazo que for ajustado para a regularização;
II. A formalização da regularização através da celebração de termo de ajuste de conduta, contendo prazos e responsabilidades;
III. O apoio orientador e didático a ser promovido pela Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual - MEI.
IV. A aplicação de multas, previstas nas legislações aplicáveis, no caso de descumprimento dos termos de ajustamento de conduta.

Capítulo VIII
Do Acesso aos Mercados

Seção I
Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas das Micro e Pequenas Empresas

Artigo 33. Esta Lei institui o Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual - MEI, como forma de estabelecer juridicamente a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços, a preferência diferenciada e simplificada às micro e pequenas empresas.

Artigo 34. Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único: As instituições privadas que recebem recursos de convênio celebrado com o Município de Luislândia/MG deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Artigo 35. Através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, fica reservado às microempresas e empresas de pequeno porte, o equivalente máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do montante das licitações públicas realizadas anualmente, conforme o seguinte:
I. Até o valor definido no art 48, inciso I da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em R$ 80.000,00 {oitenta mil reais}), as aquisições deverão ser destinadas exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.
II. Acima deste valor, é exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa, de empresa de pequeno porte e do Microempreendedor Individual - MEI, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda ao percentual definido no art 48, inciso II da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em 30% {trinta por cento}) do total licitado;
III. Nos certames licitatórios em que houver a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, fica estabelecida a cota de até o percentual definido no art 48, inciso III da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em 25% {vinte e cinco por cento}) do objeto, reservado para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

Parágrafo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a registrar administrativamente o empenho e liberar o pagamento, nominalmente, às microempresas e empresas de pequeno porte que forem subcontratadas na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo 2º: O valor máximo licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder ao percentual definido no art 48, parágrafo 1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (atualmente em 25% {vinte e cinco por cento}) do total licitado em cada ano civil.

Artigo 36. Não se aplica o disposto no artigo 34 desta Lei Complementar quando:
I. não estiver expressamente previsto no instrumento convocatório os critérios de como serão observados os tratamentos diferenciados e simplificado a serem dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte;
II. não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III. não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 37. O Poder Executivo deve disponibilizar em sua página eletrônica oficial ou outro meio eletrônico, o formulário eletrônico para cadastro de interessados no fornecimento de produtos e serviços através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e da Pequena Empresa, exclusivamente às micro e pequenas empresas, que tenham sede no município ou nos municípios circunvizinhos.

Artigo 38. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Parágrafo 1º: Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo 2º: A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo 3º: utilizar o CRC- Certificado de Registro Cadastral, previsto no art. 34 da Lei Federal no 8.666/93, emitido por outras esferas de governo, quando disponibilizado aos fornecedores, para fins de habilitação em certames licitatórios e/ou processos de dispensa e/ou inexigibilidade, no âmbito municipal;

Artigo 39. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Artigo 40. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

Parágrafo 1º: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Parágrafo 2º: Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 41. Para efeito do disposto no artigo 40 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 40 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do artigo 40 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo 1º: Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Parágrafo 2º: O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

Parágrafo 3º: No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Parágrafo 4º: Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da administração direta do município, suas autarquias e fundações, deverão ter o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais da região.

Artigo 42. Compete ao Poder Executivo a regulamentação administrativa do disposto neste Capítulo, dando ampla e suficiente publicidade para tornar efetivos os objetivos estabelecidos.

Seção II
Do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais

Artigo 43. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais, através das seguintes diretrizes, dentre outras:
I. incentivo à realização de rodadas de negócios com a finalidade de aproximação entre compradores e fornecedores locais;
II. incentivo à constituição de cadastro de produtos e serviços, demandados e ofertados no âmbito local;
III. incentivo à instalação no Município, de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, cujo escopo de produtos e serviços ofertados possam suprir as necessidades das demandas locais;
IV. apoio ao aprimoramento da qualificação dos produtos e serviços das micro, pequenas empresas e microempreendedor individual - MEI localizadas no município, com relação à conformidade para a qualidade, aprimoramento tecnológico e aumento da competitividade;
V. incentivo à formação de arranjos produtivos locais, de forma a incrementar os vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micros e pequenas empresas pertencentes a uma mesma cadeia produtiva;
VI. promover a articulação e cooperação entre os entes públicos, serviços de apoio à micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI, associações de desenvolvimento e empresariais, instituições de desenvolvimento tecnológico, ensino e pesquisa, para fins de efetivação dos propósitos deste Programa.

Seção III
Do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro e Pequenas Empresas

Artigo 44. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e microempreendedor individual - MEI, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município.

Artigo 45. O Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e microempreendedor individual - MEI deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I. o incentivo à realização de feiras itinerantes, caravanas, missões comerciais, e outras formas congêneres de divulgação, nacionalmente e internacionalmente, dos produtos e serviços oriundos do Município;
II. a participação das micro, pequenas empresas e microempreendedor individual - MEI nos eventos promovidos pelo Município, ou aqueles que dá apoio, como oportunidade de divulgação de seus produtos e serviços;
III. a organização de portal de comércio eletrônico para incremento da comercialização dos produtos e serviços produzidos no Município;
IV. a instituição de selo de origem, como instrumento de aferição da origem do produto ou serviço produzido localmente.

Seção IV
Do Programa Municipal de Promoção de Incentivo à Exportação

Artigo 46. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Exportação, como instrumento de incentivo da exportação de produtos e serviços da micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI.

Artigo 47. O Programa Municipal de Incentivo à Exportação deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I. a difusão da cultura exportadora entre as micro, pequenas empresas e microempreendedor individual – MEI, locais;
II. o incentivo à adesão pelas instituições bancárias, associações promotoras de desenvolvimento e empresariais, dentre outras localizadas no Município, ao Projeto Nacional de Agentes de Comércio Exterior – REDEAGENTES, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou programa equivalente;
III. a cooperação com a concessionária estatal de correios para a difusão da modalidade Exporta Fácil junto às micro e pequenas empresas locais;
IV. a cooperação com as empresas de atuação internacional localizadas no município, para incremento das exportações dos produtos e serviços produzidos localmente.

Capítulo IX
Do Associativismo

Seção I
Do Consórcio Simples (Empresa de Propósito Específico)

Artigo 48. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio (empresa de propósito específico), por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo 1º: O consórcio (empresa de propósito específico) de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo 2º: O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

Seção II
Do Condomínio Sócio-Produtivo

Artigo 49. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal 9.780/99, para a constituição e a gestão orientadora de Condomínios Sócios Produtivos.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei Complementar, conceitua-se Condomínio Sócio Produtivo, a entidade, sem fins lucrativos, que congrega, institucionalmente, micro, pequenas empresas, microempreendedores individuais - MEI e Pessoas Físicas inscritas como autônomos na Previdência Social, com objetivo de compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos, e outras que se fizerem necessário para o desenvolvimento da prática empreendedora que enfoque o caráter sócio-produtivo.

Artigo 50. Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termos de Comodatos com a entidade gestora, para a cessão de imóveis integrantes do patrimônio público, ou prover recursos para locação de imóveis de propriedade de terceiros, para abrigar o funcionamento de Condomínios Sócio-Produtivos, desde que verificado o atendimento

relevante do interesse público justificado, e mediante os seguintes procedimentos:
I - a publicação de edital de seleção da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, como entidade gestora do Condomínio a ser constituído;
II - a publicação de justificativas de caráter socio-econômicas para a constituição de Condomínios Sócio-Produtivos, organizados por natureza temática;
III - a publicação de edital de inscrição e seleção das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e Pessoas Físicas autônomas, que se candidatam a integrar o Condomínio Sócio-Produtivo, de acordo com o objeto proposto;
IV - a informação prévia sobre as infra-estruturas imobiliárias, próprias ou de terceiros, as infra-estruturas logísticas e de comunicação, o método de gestão organizacional a ser disponibilizado e demais recursos que serão colocados a disposição dos futuros condôminos;
V - o prazo máximo de permanência de cada condômino para fins de usufruição dos recursos comuns colocados a disposição;
VII - a aprovação pelo Chefe do Executivo da convenção condominial e do regimento interno que regerão o Condômino Sócio-Produtivo.

Parágrafo Único: A administração pública municipal fica autorizada a firmar convênios com as denominadas "Empresas Juniores" ou de natureza similar com o objetivo de implantar programas com foco nas MPE locais, desde que as mesmas reunam individualmente as condições seguintes:
I – Ser constituída e gerida por estudantes de cursos do ensino superior ou técnico;
II – Ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – Ter em seu estatuto a discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
V – Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados;
VI – Não possuir fins lucrativos.

Seção III
Da Central de Autônomos

Artigo 51. Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Autônomos, como ambiente de apoio ao desenvolvimento dos prestadores de serviços autônomos domiciliados no Município, que tenham impedimento de se inscreverem como Microempreendedor Individual, através da celebração de convênios ou Termos de Parcerias, para este fim.

Parágrafo 1º: Define-se como autônomo, a Pessoa Física prestadora de serviços eventuais, sem que haja habitualidade, subordinação pessoal, configuração de assalariamento, ou vínculos empregatícios de qualquer natureza, e que faça recolhimento previdenciário na forma da lei.

Parágrafo 2º: A Central de Autônomos não poderá firmar contratos de trabalho temporário.

Artigo 52. A Central de Autônomos tem a finalidade de atender aos seguintes propósitos:
I. servir de referência para a população, quando da solicitação de serviços autônomos especializados;
II. intermediar a relação contratador versus autônomo em relação aos princípios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990;
III. manter cadastro atualizado com a relação de prestadores de serviços, ordenados por categorias;
IV. averiguar a qualificação técnica do autônomo, compatível com a prestação de serviços ofertada;
V. entrevistar o contratador , após a prestação dos serviços autônomos, a respeito da qualidade e do atendimento prestado;
VI. manter a disposição do público, cadastro com as recomendações e/ou restrições ao prestador de serviços autônomo;
VII. promover a atualização tecnológica e o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos autônomos;
VIII. identificar e providenciar o suprimento das categorias de prestação de serviços autônomos de acordo com a demanda não atendida;
IX. averiguar a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias individuais, dentre outras taxas exigidas pela natureza do serviço prestado;
X. fiscalizar preventivamente a não incidência de fatos que configurem vínculos empregatícios na relação entre o contratador e o autônomo;
XI. providenciar a contratação de apólice coletiva de seguros de vida, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil para cobertura aos trabalhadores autônomos vinculados à Central;

Artigo 53. O órgão da receita pública municipal expedirá, gratuitamente, Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços às Pessoas Físicas vinculadas a Central de Autônomos.

Capítulo X

Da Simplificação das Relações de Trabalho

Artigo 54. Compete ao Poder Executivo promover a implementação do Programa Municipal de Saúde no Trabalho, como instrumento de apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedores Individuais - MEI, para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral.

Artigo 55. O Programa Municipal de Saúde no Trabalho terá como finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:
I. subsidiar a micro, pequena empresa e microempreendedor Individual - MEI para cumprimento dos requisitos legais de segurança e medicina do trabalho;
II. promover a celebração de convênios com entidades especializadas em medicina, e segurança no trabalho, para o fornecimento orientador e consultivo à micro, pequena empresa e microempreendedor Individual - MEI;
III. incentivar a formação de grupos para a contratação de plano de saúde coletivo para cobertura das necessidades de saúde do empresário, seus empregados e dependentes.

Artigo 56. Compete à Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI as orientações para o cumprimento das obrigações trabalhistas de ordem legal especificas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo XI

Do Acesso à Justiça
Seção I
Do Acesso aos Juizados Especiais

Artigo 57. A Central de Apoio à Micro e Pequena Empresa deverá orientar o micro, o pequeno empresário e o microempreendedor Individual - MEI sobre os procedimentos de acesso aos Juizados Especiais que tratam as Leis Federais 9.099/1995 e 10.259/2001.

Seção II
Da Câmara Empresarial de Arbitragem

Artigo 58. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com a finalidade de promover a implementação da Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

Artigo 59. Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei 9.307/96.

Artigo 60. A Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI deverá informar às pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI a exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos o qual garantirá o acesso à arbitragem.

Capítulo XII
Das Regras Civis e Empresariais

Artigo 61. A Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e microempreendedores Individuais - MEI deverá fornecer orientações sobre os procedimentos específicos relativos aos atos jurídicos de estrutura organizacional e deliberações sociais e administrativas.

Artigo 62. O Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI deverá proceder consultas regulares junto aos cartórios locais para verificação do cumprimento dos procedimentos específicos dispensados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI previstos na Lei Complementar Federal 123/2006 e seus complementos.

Capítulo XIII

Do apoio e da Representação
Seção I
Do Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa

Artigo 63. Compete ao Poder Executivo promover, em conjunto com o Comitê de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e microempreendedores Individuais - MEI, o Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol do aprimoramento das políticas públicas às micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI.

Parágrafo 1º: O Fórum deverá ser realizado pelo menos uma vez por semestre;

Parágrafo 2º: Cada edição do Fórum fará a abordagem de temas que mais impactam no desenvolvimento do tratamento diferenciado à micro, à pequena empresa e ao microempreendedor individual - MEI;

Artigo 64. O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa se relacionará aos correspondentes fóruns promovidos no âmbito estadual e nacional.

Seção II
Das Entidades Representativas

Artigo 65. O Poder Executivo deve incentivar as micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI, se fazerem representar institucionalmente através de entidades representativas empresariais, agências de promoção de desenvolvimento, sindicalistas, cooperativistas e associações congêneres, atuantes no Município, para fins de defesa de seus interesses.

Capítulo XIV
Do Estímulo à Inovação
Seção I
Do Programa Municipal de Inovação Tecnológica

Artigo 66. Compete ao Poder Executivo promover a celebração de parcerias com o objetivo de implantar o Programa Municipal de Inovação Tecnológica, como instrumento de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI domiciliada no Município.

Artigo 67. A implementação do Programa Municipal de Inovação Tecnológica deverá atender às seguintes diretrizes, dentre outras:
I - a viabilização institucional, técnica, econômica e financeira para a implantação de incubadora de desenvolvimento tecnológico no Município;
II - a disseminação da cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;
III - o assessoramento às micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI para o acesso as agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, para a promoção do desenvolvimento tecnológico;
IV- o apoio para a instalação nas micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI, de rede de alta velocidade de acesso à Internet;
V - a instituição de premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação.

Seção II
Da Formação Gerencial do Micro e Pequeno Negócio

Artigo 68. Compete ao Poder Público promover a implantação do Programa de Formação Gerencial do Micro, do Pequeno Negócio e do microempreendedor Individual - MEI, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro, pequeno empresário e microempreendedor individual - MEI, e de seus empregados.

Parágrafo Único: Para a implantação deste Programa, o Poder Público deverá celebrar convênios de cooperação com entidades especializadas.

Capítulo XV
Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização
Seção I
Do Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado

Artigo 69. Compete ao Poder Executivo coordenar a implementação do Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais - MEI instaladas no Município.

Artigo 70. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado tem por objetivo promover o atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de micro, pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, na forma da Lei Federal 11.110, de 25 de abril de 2005.

Artigo 71. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado será integrado por rede de instituições financeiras legalmente autorizadas a operar nesta modalidade, mediante cooperação com o Município.

Parágrafo Único: As instituições financeiras integrantes do Sistema deverão participar do Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual - MEI.

Artigo 72. A Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais - MEI deverá conceder todas as orientações necessárias ao acesso, sem embaraço, das linhas de créditos ofertadas pelo Sistema.

Seção II
Do Fundo Participativo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES

Artigo 73. O Poder Executivo, através de lei específica, fará instituir o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade para as micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI.

Artigo 74. São diretrizes para a constituição do FUNDES:

I – a promoção da gestão de ativos econômicos, públicos ou privados, compreendendo bens móveis e imóveis, que serão exclusivamente vinculados ao desenvolvimento de atividades economicamente produtivas no município;
II – a captação de recursos necessários à execução de infra-estruturas para atendimento ao desenvolvimento das atividades econômicas em áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os benefícios de legislações específicas relativas ao ICMS ecológico;
III – a promoção da vinculação de receitas de origens públicas ou privadas com a finalidade de criar condições favoráveis à atração, incentivo, fomento, apoio das atividades economicamente produtivas e do incentivo à geração de renda, empregos e trabalho;
IV – a promoção da gestão da arrecadação da Dívida Ativa de Contribuintes Mobiliários com o erário municipal para fins de aumento da arrecadação passiva municipal;
V – a captação de recursos para o fomento à constituição de arranjos produtivos locais, com objetivos de consolidar as vocações econômicas municipais;
VI – o apoio ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e aos processos de aumento da competitividade e produtividade das micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI, que objetivem agregar valor aos produtos e serviços oriundos do Município;

Capítulo XVI
Da Educação Previdenciária

Artigo 75. O Poder Executivo, através de cooperações mútuas com o Instituto Nacional do Seguro Social e entidades de previdência privadas, farão promover o Programa Municipal de Educação Previdenciária, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes.

Artigo 76. O Programa Municipal de Educação Previdenciária terá por finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:
I - a universalização da educação previdenciária como um dos pilares de conscientização do cidadão da importância da previdência social como o pilar principal de sustentação da proteção social pelo Estado ao indivíduo.
II - o entendimento pedagógico do princípio da sustentabilidade do bem estar social coletivo, onde a atual formação de poupança econômica coletiva irá garantir o bem estar social no futuro;
III - a geração de estoque de capital, através de previdência complementar, para aplicação de retorno de longo prazo em ativos geradores de desenvolvimento local;
IV- o combate à informalidade previdenciária.

Capítulo XVII
Do Incentivo ao Empreendedorismo Familiar
Seção I
Do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar

Artigo 77. Compete ao Poder Executivo coordenar a implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estímulo ao desenvolvimento de práticas empreendedoras através da especialização em artes e ofícios nos meios familiares no âmbito municipal.

Artigo 78. O Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar tem como pressupostos as seguintes premissas:
I. que os grupos familiares domiciliados no município, deverão ser incentivados para o desenvolvimento da prática das atividades empreendedora tendo como objetivo maior a elevação da renda per capta municipal;
II. que será incentivada a aprendizagem de artes e ofícios visando dotar os grupos familiares integrantes do Projeto, de especializações num determinado produto ou serviço;
III. que será incentivada a produção artesanal dos produtos e serviços, assim como, o contínuo aprimoramento qualitativo destes, como forma de promover a vinculação do nome da família que os produziu;
IV. que este Programa deve ser implantado como política de combate do desemprego e geração de alternativas de trabalho e renda;
V. que este Programa deve dispensar atenção especial às mulheres chefe de família;
VI. que todos os membros integrantes do grupo familiar participante do Programa deverão contribuir regularmente para a previdência social oficial, na qualidade de autônomos;
VII. que deverá ser observado as legislações pertinentes ao trabalho autônomo, cooperativado, pequeno comércio, comércio ambulante, agricultura;
VIII. que este Programa terá como objetivo final, propiciar a criação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

Seção II
Da Rede Municipal de Comércio Justo

Artigo 79. O Poder Executivo coordenará a constituição da Rede Municipal de Comércio Justo, mediante a articulação entre os comerciantes locais e os consumidores, objetivando privilegiar o consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, mesmo que estes produtos e serviços não possuam competitividade frente a seus concorrentes importados de outros municípios.

Artigo 80. O critério de seleção dos grupos familiares que integrarão a Rede Municipal de Comércio Justo levará em consideração as seguintes condicionantes:
I. a verificação da não utilização de trabalho infantil, exploração de mão de obra de idosos ou inválidos;
II. a verificação da matrícula e da freqüência escolar dos membros familiares que ainda estão por cumprir o ensino fundamental integralmente;
III. a verificação do correto manuseio de matérias primas de forma ambientalmente saudável;

Artigo 81. A Rede Municipal de Comércio Justo tem por princípios a promoção:
I. da justiça social
II. da transparência;
III. da prática do preço justo;
IV. da solidariedade;
V. do desenvolvimento sustentável;
VI. do respeito ao meio ambiente;
VII. da promoção econômica da mulher;
VIII. da defesa dos direitos das crianças;
IX. da transferência de tecnologias;
X. do empoderamento social dos cidadãos.

Capítulo XVIII
Do agente de desenvolvimento

Artigo 82. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

Parágrafo 1º: A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Parágrafo 2º: O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído a escolaridade definida como requisito mínimo constante da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo 3º: Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Secretaria de Desenvolvimento Estadual, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Capítulo XIX
Do Estímulo à implantação

Artigo 83. A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder os seguintes benefícios, isolada ou cumulativamente, às MPE que venham a se implantar no município:
I - Execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida;
II - Permuta de áreas em atendimento a solicitações de empresas já existentes, desde que enquadradas nas demais exigências desta lei;
III - Cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial, em distritos industriais, ou em unidades individuais;
IV - Redução de 50% (cinqüenta por cento) do ITBI quando o terreno for adquirido pela requerente;
V – Colaborar na elaboração de projeto e/ou serviços de consultoria;

Artigo 84. A habilitação da entidade interessada nos incentivos fiscais e econômicos deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I – Carta consulta prévia;
II – Certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS;
III – Certidão do Cartório de Protesto de Títulos;
IV – Estatuto Social e/ou Contrato Social;
V – Balanços Anuais dos 02 (dois) últimos exercícios, se empresa existente;
VI – Cópia Alvará de licença;
VIII – Apresentar Estudos de Viabilidades e regularidade Ambiental;
VII – Outros documentos se a caracterização do empreendimento exigir.

Artigo 85. As microempresas e as empresas de pequeno porte instaladas no município só poderão gozar de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando comprometerem-se formalmente com a implementação de pelo menos 5 (cinco) das seguintes medidas:
I – preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;
II – contratação preferencial de moradores locais como empregado;
III – reserva de um percentual de vagas para maiores de 50 anos;
IV - disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do município;
V – manutenção de praça pública, canteiros e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do município;
VI – adoção de atleta morador do município;
VII – oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais;
VIII – decoração de ambiente da empresa com obras de artistas e artesãos do município;
IX – exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do município de importância para economia local;
X – curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;
XI – curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;
XII – manutenção de microcomputador, conectado à internet, para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada 30 funcionários;
XIII – oferecimento, uma vez por mês aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança) encenados por artistas locais;
XIV – Premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva.
XV – proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto;
XVII – apoio a profissionais da empresa “palestrantes voluntários” nas escolas do município.

Parágrafo 1º: As medidas relacionadas nos parágrafos anteriores deverão estar plenamente implementadas no prazo de 1(um) ano após início das operações da empresa no município.

Parágrafo 2º: O teor de qualquer das medidas anteriormente relacionadas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância da Prefeitura Municipal.

Capítulo XX
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 86. O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa poderá recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo municipal, as propostas de revisão das matérias legislativas em favor da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI.

Artigo 87. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a Lei Complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Artigo 88. Dois ou mais microempreendedores individuais, exercendo a mesma atividade ou atividades complementares de um mesmo segmento, poderão se instalar em um único endereço, desde que o negócio explorado não represente, em conjunto ou isoladamente, risco ambiental ou sanitário significativo.

Artigo 89. O Poder Executivo poderá participar de consórcios intermunicipais de finalidade socioeconômica que tenham em seu objetivo ou possibilitem a melhoria do ambiente institucional ou a geração de oportunidade para as MPE.

Artigo 90. O Poder Executivo deverá promover a regulamentação e a implementação integral dos instrumentos estabelecidos nesta Lei Complementar no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da sua publicação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo elaborará Manual / Cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei.

Artigo 91 – Deverá o Poder Executivo Municipal alterar o Código Tributário Municipal no que se refere à concessão de alvarás de funcionamento para ambulantes e/ou empresas não estabelecidas no município, aumentando substancialmente os valores das taxas diversas e da concessão de alvarás, com o intuito de valorizar o comércio local.

Artigo 92. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luislândia, 21 de outubro de 2011.

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:BEFC76A7

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO AUDIENCIA PUBLICA

CONVOCAÇÃO

Luislândia (MG), 07 de novembro de 2011.

O Prefeito do Município de Luislândia (MG), o Sr. **José Sinésio Botelho** e o Presidente da Câmara Municipal do Município de Luislândia (MG), o Sr. **Adélio Gonçalves da Silva**, Convocam a população do município de Luislândia (MG), para participar de uma **Audiência Pública,** que será realizada no dia 11 de novembro de

2011, apartir das 9:00 horas, no Centro Comunitário na sede da Cidade de Luislândia (MG). Sendo a seguinte Pauta do dia:

· **Definir Recursos do Governo Federal da Emenda Parlamentar Popular que será destinado ao Município de Luislândia (MG) no ano de 2012;**

· **Valor da Emenda: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Contamos com a sua importante presença, para juntos definirmos a alocação desse recurso pecuniário que muito contribuirá para o nosso município.

Atenciosamente,

JOSÉ SINÉSIO BOTELHO
Prefeito do Município de Luislândia-mg

ADÉLIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Romennigg Vieira Neves
Código Identificador:A89C2CA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.263/11, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

"NOMEIA MEMBROS DO Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições previstas no Art. 162 IX e demais pertinentes da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº. 921/98, de 20/03/98, alterado pela 1.332/2003, de 11 de novembro de 2003.

I – Representante do Poder Público
a) Representantes do Poder Executivo Municipal
Efetivos: Dario Paulinelli Ribeiro
Aline de Paula Afonso
Suplentes: Roberto Luiz Basílio Pereira
Roberta de Carvalho Almeida

b) Representantes do Poder Legislativo Municipal
Efetivos: Basílio da Silva
Suplentes: One Silver Ferreira

c) Representantes do Poder Judiciário
Efetivos: Evandro Veloso Bernardes
Suplentes: Cássio Araújo Duarte

d) Representantes da Polícia Militar de Meio Ambiente - PMMG
Efetivos: João Carlos Conde Guimarães
Suplentes: Rômulo Cardoso Silva

e) Representantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino
Efetivos: Lígia Paula Oliveira Paim
Suplentes: Marta Elena de Assis

II – Representante do Poder Público
a) Representantes de Associação Comunitária
Efetivos: Amanda Kelle Elias Ferreira
Suplentes: Sthefanie Oliveira Silva

b) Representantes de Entidade de Classe de Empresários
Efetivos: Jane Paulinelli de Oliveira
Suplentes: Ademar Lino Araújo

c) Representantes de Classe de Trabalhadores
Efetivos: Marcos Silva Oliveira
Suplentes: Renato Campos da Silva

d) Representantes de Clubes de Serviço
Efetivos: Tarcísio Marques Duarte
Suplentes: Rodrigo Silva Campos

e) Representantes da Companhia de Saneamento
Efetivos: Dálcio Cristiano Chaves
Suplentes: Roberto Magner de Carvalho

f) Representantes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco.
Efetivos: Luiza Coutinho Martins
Suplentes: Joalisson Moreira de Oliveira

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 766/09 de 23/9/09.

Prefeitura Municipal de Luz, 9 de Novembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:4A1CDA4C

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº002/11- PRC- 2809/11

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 02809/2011 – LEILÃO Nº 002/2011.** OBJETO: **Lote nº 01:** UM VEÍCULO CAMINHÃO D-60, MARCA CHEVROLET, COR AZUL ANO/MODELO 1979, CHASSI BC53NCJ16969, PLACA GMM 7037- VENCEDOR:PEDRO BARBOSA DELGADO-VALOR: R$ 7.000,00. **Lote nº 02:** UM VEÍCULO FIAT/FIORINO, MARCA FIAT, GASOLINA, COR BRANCA ANO/MODELO 1997/1998, CHASSI 9BD255624V857962, PLACA GMG-8830.VENCEDOR: AMAURI RODRIGO DE SOUSA-VALOR: R$ 2.000,00. **Lote nº 04:** UM VEÍCULO VW KOMBI, GASOLINA, COR BRANCA, ANO/MODELO 1998, PLACA GMM- 9585,CHASSI 9BWZZZ237VP00452-VENCEDOR AMAURI RODRIGO DE SOUSA-VALOR:R$ 2.000,00.**Lote nº 08:** UM VEÍCULO KOMBI, MARCA VOLKS, GASOLINA, COR BRANCA,ANO/MODELO 2002, PLACA HMN-9243, CHASSI 9BWGB07153P003098-VENCEDOR AMAURI RODRIGO DE SOUSA-VALOR: R$ 1.500,00. **Lote nº 05:** UM VEÍCULO ONIBUS, MERCEDES B/M.BENZ/OF1115, DIESEL,COR AZUL,ANO/MODELO 1988, PLACA GSV-0198, CHASSI 9BM384091JB817076-VENCEDOR: MÁRIO DA SILVA FONSECA-VALOR R$ 10.000,00. **Lote nº 06:** UM VEÍCULO ONIBUS, MERCEDES B/M.BENZ/OF1115, DIESEL, COR AZUL, ANO/MODELO 1988, PLACA GSV-0199, CHASSI 9BM384091JB814685. VENCEDOR: MÁRIO DA SILVA FONSECA-VALOR R$ 12.000,00. **Lote nº 07:** UM VEÍCULO PICK UP, CAMINHONETE/WILLYS/ORVERLAND, COR AZUL, ANO/MODELO 1962, PLACA GDR-2701, CHASSI 2922104245REM- VENCEDOR: SÉRGIO GOMIDES NERI FREITAS –VALOR R$ 3.200,00. **Lote nº 09:** UM TRATOR CBT, DIESEL- VENCEDOR VALDEMAR DA SILVA VALOR: R$ 8.260,00**.** PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. LUZ, 09.11.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:57770BD4

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº05/11- PRC- 2839/11

COMO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO **PRC Nº 02839/2011 – convite Nº005/2011.**Objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG". EMPRESA** VENCEDORa DO certame – REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ltda - VALOR GLOBAL: r$ 7.980,00. Publique-se e intime-se. LUZ, 09.11.11.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:30FB94EE

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2011- – PROCESSO Nº. 01471/2011 QUARTA SESSÃO

Aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta minutos na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se os membros da Comissão Pemanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 1.110/11 de 25.03.11, na presença da Sta.Lorena Paulinelli Raposo Oliveira- Assessora de Comunicação e Roberto Magner de Carvalho, contador, ambos da Prefeitura Municipal de Luz, para realizar a Quarta Sessão Pública da CONCORRÊNCIA nº 001/2011, Tipo Melhor Ténica e Preço: **Processo Licitatório de Seleção de Agências de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de comunicação social à Administração direta e indireta do Município de Luz/MG, conforme Leis Federais nºs 12.232/10 de 29.04.2010 e nº 8.666/93 de 21.06.1993,** Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01.06.11. As empresas classificadas foram convocadas para apresentarem o Invólucro nº 05 – HABILITAÇÃO, através da publicação realizada em 08/11/2011 no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/. Aberta a quarta sessão pública, compareceu apenas o seguinte licitante/representante: **Sr. José Nonato Costa de Lima**, portador do CPF: 294.697.086-87, representando a empresa **VERO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**, 1ª classificada na totalização da pontuação, atingindo 732,00 pontos na Proposta Técnica + Proposta de Preços. Em seqüência o **Invólucro nº 05 – HABILITAÇÃO** foi vistado pelo representante, participantes e membros da Comissão permanente de Licitação, procedendo-se a abertura do mesmo nos termos do item 10.7 do edital. Após a análise e julgamento dos documentos de Habilitação da empresa **VERO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA,** a CPL declara que a empresa **VERO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA** está **HABILITADA,** e portanto é a vencedora do certame. A Presidente no uso de suas atribuições, determinou que permanecesse como parte integrante deste certame, o envelope DOCUMENTAÇÃO da licitante participante, já que a licitante está devidamente **HABILITADA.** O representante aqui presente, em conformidade com o art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, de público manifesta que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou os documentos apresentados pela empresa, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório. A CPL determina abertura de prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, de 21 de julho de 1993, a contar da publicação da presente ata. O resultado será comunicado à Consultoria Jurídica para apreciação e encaminhado a Autoridade competente para homologação. A CPL publicará o resultado no diário Oficial dos Municípios Mineiros **www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ .** Nada mais havendo a ser tratado, a presente reunião foi encerrada, e digitada a presente ata, que lida e se achada conforme segue, será assinada por mim Mara Rúbia Azevedo Oliveira e demais presentes.

SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO
Pregoeira

EQUIPE DE APOIO:

Lemuel Ferreira de Moura

Mara Rúbia Azevedo Oliveira

Sandra Lázara Ferreira Costa

LICITANTES/ PARTICIPANTES:

1 - JOSÉ NONATO COSTA DE LIMA
CPF: 294.697.086-87
VERO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.

2 – LORENA PAULINELLI RAPOSO OLIVEIRA
Assessora de Comunicação – pm Luz

3 – ROBERTO MAGNER DE CARVALHO
Contador Crc 052588/o – pm Luz

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:A46C36BB

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 159/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 159/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Anacione Bernardes. Objeto: Motorista N-I C-VI/0. Data Rescisória: 23/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:12ACC131

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 206/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 206/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Edivânia Oliveira Lopes Mota. Objeto: Professor da Educação Básica – PEB1-I/0. Data Rescisória: 09/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:91BC1B7E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 191/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 191/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Josilene Lima Silva. Objeto: Professor da Educação Básica – PEB1 I/0. Data Rescisória: 31/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:97DA9080

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 163/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 163/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Kellen Ferreira Santos. Objeto: Professor da Educação Básica – PEB1 I/0. Data Rescisória: 30/08/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:5F2B7131

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 209/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 209/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Lucia Regina do Carmo Chaves. Objeto: Técnico em Enfermagem PSF N-I C-XXXI/0. Data Rescisória: 30/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:C4509739

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 203/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 203/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Maria Aparecida Araujo Rodrigues. Objeto: Professor da Educação Básica PEB1 – I/0. Data Rescisória: 10/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:D023D603

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 164/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 164/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Rosângela Caldas Santos. Objeto: Faxineira N-I C-I/0. Data Rescisória: 01/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:E284A6DE

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 205/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 205/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Sandra Aparecida Oliveira. Objeto: Professor da Educação Básica – PEB1 I/0. Data Rescisória: 09/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:C0292292

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO: CONTRATO Nº 215/2011

Termo de Rescisão: Contrato Nº 215/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Andre Luiz de Moura. Objeto: Bombeiro Hidráulico N-I C-VI/0. Data Rescisória: 13/10/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:E294D833

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 213/2011

Contrato Nº 213/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Edilamar Neves Silva Pinto. Objeto: Faxineira N-I C-I/0. Valor R$ 545,00 mensal. Vigência: 3/10/2011 a 31/12/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:38E8956C

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 214/2011

Contrato Nº 214/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x José Maria Ferreira. Objeto: Motorista N-I C-VI/0. Valor R$ 658,16 mensal. Vigência: 3/10/2011 a 31/12/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:2E42A791

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 215/2011

Contrato Nº 215/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Andre Luiz de Moura. Objeto: Bombeiro Hidráulico N-I C-VI/0. Valor R$ 658,16 mensal. Vigência: 13/10/2011 a 8/12/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:806A1EA2

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 216/2011

Contrato Nº 216/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Maria da Gloria Silva. Objeto: Gari N-I C-I/0. Valor R$ 545,00 mensal. Vigência: 19/10/2011 a 31/12/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:77D762F1

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 217/2011

Contrato Nº 217/2011 – Partes: Prefeitura Municipal de Luz x Carlos Henrique de Almeida. Objeto: Vigilante N-I C-I/0. Valor R$ 545,00 mensal. Vigência: 24/10/2011 a 31/12/2011.

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:0B8D18BF

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 245/11

Considerando o processo 34.298/11 de 08/11/2011 no qual o Senhor JOSÉ LUIZ DIAS DOS SANTOS e ANDRÉIA DIAS DOS SANTOS requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 09 de Novembro de 2011.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:6D67A0B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

Aviso de Licitação – Fundo Municipal de Saúde Com Interveniência do Município de Mendes Pimentel - Processo. nº. 020/2011 - Pregão Presencial nº 013/2011 - Objeto: *Aquisição de um veiculo*. Menor Preço Global. **Abertura: 23/11/2011 às 13:00 hs**. Adquirir Edital de 08:00 às 16:00 hs de segunda a sexta. Tel. (33) 3246.1280 ou via e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br Mendes Pimentel, 09/11/2011.

(A) GENIVAN BATISTA DE AQUINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Luísa Soares Araujo
Código Identificador:E61EDA7B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2011 - Processo Administrativo 472/2011. O Prefeito Municipal de Natércia (MG), José Airton Junho dos Reis no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG) nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02 realizará Pregão Presencial 022/2011 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP (GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO) EM BOTIJÃO (P13) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).** As Propostas Serão Recebidas até as 10:30h do dia 23 de novembro de 2011. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 08 de novembro de 2011.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

GRAZIELE DE JESUS FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:DA738F58

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2011

Processo Administrativo 466/2011. O Prefeito Municipal de Natércia (MG), José Airton Junho dos Reis no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02 realizará Pregão Presencial 020/2011 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).** As Propostas Serão Recebidas até as 13:30h do dia 23 de novembro de 2011. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG). Natércia (MG), 08 de novembro de 2011.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

GRAZIELE DE JESUS FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:916C7D6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO Nº 188/2011 – PRC Nº 1305/11

(Secretaria Municipal de Ação Social) Objeto: aquisição de equipamentos de proteção, blusa de uniforme e jaleco. Aquisição do edital: até às 15:00 horas do dia 25/11/11. Abertura: 25/11/11 às 15:30 horas. Pará de Minas, 09/11/11.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Tobias José Bueno de Oliveira
Código Identificador:F0F778D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INTERROGATÓRIO E OITIVA DE TESTEMUNHAS

A Prefeitura Municipal de Perdões vem por meio do presente Edital intimar a servidora Janete Aparecida da Silva Simone, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Ajudante Geral, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos, intimá-la que foi instaurada por ordem do Prefeito Municipal Sindicância Administrativa destinada a investigar atos de infração disciplinar supostamente praticados pela servidora investigada, instaurada pela Portaria Municipal n.º 4.672/11 de 01.11.2011, podendo a servidora investigada acompanhar todos os atos da Sindicância Administrativa, bem como fazer-se representar por procurador devidamente habilitado e produzir qualquer meio de prova lícito para elucidação dos fatos, fica intimada ainda que será ouvida a testemunha Geraldo Heleno de Andrade no dia 16/11/2011 às 13:30 horas e o Sr. José Osvaldo de Bastos dia 16/11/2011 às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Primeiro de Junho, n.º 103 - Centro, Perdões - MG, bem como será interrogada a servidora Investigada no dia 17.11.2011 às 13:00, nesta Prefeitura Municipal. Fica ciente que a servidora investigada caso não se faça acompanhar por defensor lhe será nomeado um para defesa de seus interesses nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:220A3693

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE SUSPENSÃO DE ATO PUNITIVO N.º 03/11 - INFORMÁTICA.COM LTDA - ME

O Município de Perdões através do Presente Termo de Suspensão, TORNA SEM EFEITO as sanções previstas no Ato Punitivo n.º 03/11, imposto a empresa Informática Com. Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 12.468.333/0001-29, Contrato nº 3.186/2011, com sua sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Tenente Brito Melo, 1365, sala 402B, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-070, que concorreu no Processo Licitatório 31/2010 – Pregão 26/10, tendo como objeto aquisição de netbooks, publicado no Diário Oficial dos Município Mineiros de 31.05.2011, tendo-se em vista que a referida empresa procedeu com o adimplemento de sua obrigação constante no Contrato Administrativo n.º 3.186/2011, justificando devidamente os motivos do atraso na entrega das mercadorias solicitadas pela Municipalidade, tornando assim sem efeito o teor das sanções administrativas e pecuniárias impostas a contratante Informática Com. Ltda. ME.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:C0885897

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3.463/11 - LOCAÇÃO IMÓVEL CERSAM

A Prefeitura Municipal de Perdões torna público que celebrou em 04.11.2011 Contrato de Locação de Imóvel nº 3.463/11, Locadora: **Ângela Maria Bastos Teixeira Alvarenga,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões MG, na Praça 1.º de Junho, 158, portadora da Carteira de Identidade 08.820.486-2 e do CPF 313.450.776-53, objeto locação de um imóvel residencial situado na rua Círiaco Capitalucci, nº 159 - Centro, Perdões - MG, destinado a abrigar as instalações do CERSAM - Centro de Referência em Saúde

Mental, fundamento legal art. 24, X, da Lei 8.666/93, valor mensal da locação R$ 1.100,00, vigência contratual seis meses, dotação orçamentária da despesa 02.06.01.10.301.1012.2047.339036 - FICHA 149.

Publicado por:
Wilton Antonio Teixeira
Código Identificador:CA07FB5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica que as empresas ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA EPP e SUPERMERCADO DA PRAÇA LTDA foram vencedoras no Processo Licitatório n° 411/11, Pregão n° 91/11, tendo como objeto a aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no edital.
Poço Fundo, 09 de novembro de 2011

ENILTON GUIMARAES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:CE2C298D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0234/2011. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2011.

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que se encontra aberta a licitação na modalidade acima definida, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG DURANTE O EXERCÍCIO 2011**, conforme anexos e especificações, que se encontram à disposição dos licitantes juntamente com o edital e demais anexos no Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, que tem sede na Avenida Geraldo Magela, nº. 57, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, onde poderão ser retirados pelos interessados diariamente, de 08h00min as 11h00min. JOSÉ COELHO LEAL JÚNIOR, PREGOEIRO OFICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Gilberto Henrique Vieira
Código Identificador:F8A76F35

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0237/2011. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2011.

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que se encontra aberta a licitação na modalidade acima definida, do tipo menor preço Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG DURANTE O EXERCÍCIO 2011**, conforme anexos e especificações, que se encontram à disposição dos licitantes juntamente com o edital e demais anexos no Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, que tem sede na Avenida Geraldo Magela, nº. 57, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, onde poderão ser retirados pelos interessados diariamente, de 08h00min as 11h00min. JOSÉ COELHO LEAL JÚNIOR, PREGOEIRO OFICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Gilberto Henrique Vieira
Código Identificador:275F0D1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO. Processo n.º 031/2010 – Tomada de Preços n.º 007/2010. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e a Cirúrgica João Produtos Médico Hospitalares Limitada. OBJETO: acréscimo no quantitativo do objeto do contrato celebrado entre as partes (dipirona sódica 500mg/ml), no percentual de 25%. ASSINATURA: 18/10/2011. (a)

RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO. Processo n.º 031/2010 – Tomada de Preços n.º 007/2010. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Comercial Cirúrgica Rioclarense Limitada. OBJETO: acréscimo no quantitativo do objeto do contrato celebrado entre as partes (prometazina injetável), no percentual de 25%. VALOR INICIAL: R$ 35.211,60 VALOR ATUALIZADO: R$ 35.252,10 ASSINATURA: 18/10/2011. (a)

RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO. Processo n.º 031/2010 – Tomada de Preços n.º 007/2010. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Prolifarma Farmacêutica Limitada. OBJETO: acréscimo no quantitativo do objeto do contrato celebrado entre as partes (prometazina 25mg comprimido), no percentual de 25%. VALOR INICIAL: R$ 19.875,00. VALOR ATUALIZADO: R$ 19.897,50 ASSINATURA: 18/10/2011. (a)

RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:0BF56972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO TP 007/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo n.º 031/2010 – Tomada de Preços n.º 007/2010. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Equipar Médico e Hospitalar Limitada. OBJETO: supressão dos itens 026 (carbamazepina comprimido) e 106 (propanolol 40mg comprimido) da Planilha de Quantitativos e Custos – Especificação do Objeto do contrato celebrado entre as partes. VALOR INICIAL: R$ 5.001,00. VALOR ATUALIZADO: R$ 3.121,00. ASSINATURA: 04/11/2011.

(A) RICARDO RODOLFO ROCHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:9EAAAF56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PE 39/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG – Extrato de Contrato – Processo nº 1067/2011 – Pregão Eletrônico nº 0039 – Contratada: Med Center Comercial Ltda. CNPJ: 00.874.929/0001-40 – Valor: R$ 2.355,76 – Contrato: 2011.09-51 – Vigência: 30/09/2011 a 31/12/2011

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:E7A169F6

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2011 - 2ª CHAMADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG - Processo nº 1275/2011 – Pregão 0051 - Objeto: Aquisição de materiais para ornamentação do Município para o Natal, para os itens de 6 a 16 do Anexo I do Edital. Credenciamento: 28/11/2011 às 14h30min – Sessão Pública: 28/11/2011 às 15h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Edital e informações na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:D4760B70

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE LEILÃO Nº 002/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG - Processo nº 1389/2011 – Leilão 0002_- Objeto: Leilão de Bens Inservíveis e Sucatas. Sessão Pública: 01/12/2011 às 9h30min. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF. Edital e informações na sede da Prefeitura, no Setor de Licitações ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADRIANA DE OLIVEIRA BARROS FRANQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:8F8F3F97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Termo de Prorrogação. Pregão Presencial nº 056/2010, Processo: 01767/2010, - Objeto: Contratação de link de internet e interligação em rede entre a Prefeitura, às Secretarias e outros órgãos municipais através de cabeamento óptico e links wireless 5.8 Ghz (ou tecnologia superior) e a aquisição, manutenção, treinamento, atualização, configuração e reconfiguração de softwares e hardwares relacionados, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 02 de agosto de 2011 findando em 01 de agosto de 2012. Contratado: MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. Contratante:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:67EC3CE6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 128/2011

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Contrato. Pregão Presencial N.º 128/2011, Processo: 3530/2011, Registro de Preços n.º 064/2011 - Objeto: Fornecimento de passagens rodoviárias, pelo período de 12 meses, destinadas aos pacientes que realizam tratamento fora do domicilio nas cidades de Belo Horizonte,Passos e Ribeirão Preto Vigência: 07 de novembro de 2011 a 06 de novembro de 2012 Contratado: VIAÇÃO MOTTA LTDA Valor Total: 56.160,00 (CINQÜENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS) . Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

MARCOS ROGÉRIO DE PAULA OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Saúde e ação Social

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:97CAA8CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO PREGÃO 120_2011

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- EXTRATO DE PREGÃO Nº 00120/2011- Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes - para atender as necessidades do Programa Médico Saúde da Familia - PSF Parque das Colinas - PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x A.C.I. COMÉRCIO LTDA com o valor total de R$ 6.771,40 (Seis Mil Setecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos), BIOMERCANTIL LTDA com o valor total de R$ 8.706,00 (Oito Mil Setecentos e Seis Reais), CIRURGICA FENIX LTDA com o valor total de R$ 8.695,00 (Oito Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais), COMERCIAL FARAH LTDA. com o valor total de R$ 3.849,00 (Tres Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reais), PEDRO CÉSAR BORGES RAMOS - ME com o valor total de R$ 19.186,32 (Dezenove Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos), PRO-SERVICE COM.PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o valor total de R$ 2.634,00 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais) - Data: 27 de outubro de 2011
Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 27 de outubro de 2011.

TRÊS CORAÇÕES, 09 de novembro de 2011

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:5E2BBAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONVÊNIO DE INCENTIVO DE ALUGUEL À EMPRESA TECPAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

CONVÊNIO N°036/2011

EXTRAT0 CONVÊNIO DE INCENTIVO DE ALUGUEL À EMPRESA TECPAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhor Fausto Mesquita Ximenes

CONVENIADO: - TECPAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - CNPJ: 08.692.882/0001-05

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de do Desenvolvimento Econômico

OBJETO: Incentivo condicionado por parte da entidade beneficiada em assumir ônus com aluguel de imóvel onde está situada a empresa TECPAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e atender as normas contidas na Lei Municipal n°2.801/97 de 12/08/97

VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

REPASSE: mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco em 06(seis) parcelas mensais de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

LEI AUTORIZATIVA: nº 3.691, de 26/08/2011

PRAZO: corresponde ao exercício financeiro de 2011

DATA DO CONVÊNIO: 08 de setembro 2011

Três Corações, 09 de novembro de 2011

PROFº. WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Elizabeth de Souza Porto
Código Identificador:1D68BA18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO REVOGAÇÃO PREGÃO 119_2011

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 0119_2011

A Prefeitura Municipal de Três Corações, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que o Prego Presencial supramencionado, que tem por objeto a confecção de uniformes para o Departamento de Trânsito, foi **REVOGADO** devido ao fato de que pela segunda vez não acudiram interessados para a presente licitação.

Três Corações, 25 de outubro de 2011

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:742B6470

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO CONCORRÊNCIA 003_2011

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA 003_2011

A Prefeitura Municipal de Três Corações torna pública a retificação do Edital concorrência 003/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de calçada e recapeamento asfáltico na Av Adelino Verdigueiro de Oliveira, bairro Cotia.

Fica excluido o item:

· **2.1.2- Sendo certo que a usina de asfalto deverá estar localizada no raio de 30Km do local de execução da obra.**

Em face da alteração, fica marcado o dia 05 de dezembro de 2011 às 14:00 horas para recebimento dos envelopes e abertura da sessão.

Três Corações, 09 de novembro de 2011.

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:721BC36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO CONCORRÊNCIA 006_2011- PUBLICIDADE

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 00006/2011, do tipo Menor Preço Unitário- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários
Entrega dos envelopes: dia 27/12/2011 às 09:00 horas
Abertura da sessão: dia 27/12/2011 às 09:00 horas

TRÊS CORAÇÕES, 09 de novembro de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe da Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:17D5D700

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 124_2011- OLEO LUBRIFICANTE

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG. – AVISA – Torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 00006/2011, do tipo Menor Preço Unitário- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários
Entrega dos envelopes: dia 27/12/2011 às 09:00 horas
Abertura da sessão: dia 27/12/2011 às 09:00 horas

TRÊS CORAÇÕES, 09 de novembro de 2011

SÁLUA NEDER BORGES
Chefe da Divisão de Licitação

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:9BE1BF52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 029/2011 – PROCESSO N.º 231/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Patrícia Mendonça Scatolino Mesquita ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.613.285/0001-05. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Três Pontas, 04 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:C09B9B44

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 123/2010 – PROCESSO N.º 2223/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Três Pontas, 04 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:5B3BA4DA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 106/2010 – PROCESSO N.º 2105/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Gama Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.174.094/0001-79. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos). Três Pontas, 04 de novembro de 2011

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:80A7BEF7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 17º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N.º 013/2010 – PROCESSO N.º 2694/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.460.736/0001-78. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 8.414,40 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). Três Pontas, 04 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:66798EB8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 123/2011 – PROCESSO N.º 1886/2011.

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Terrestre em UTI Móvel. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Medsul Remoções Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.143.704/0001-30, valor total registrado: R$ 259.000,00 (duzentos e cinqüenta e nove mil reais). Data: 28/10/2011 a 28/10/2012.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:17A4E6BA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 20º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N.º 013/2010 – PROCESSO N.º 2694/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Med Center Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais). Três Pontas, 04 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:7B442F97

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 18º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N.º 013/2010 – PROCESSO N.º 2694/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0002-20. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 2.986,00 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais). Três Pontas, 04 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:0F7FF5B3

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 19º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA N.º 013/2010 – PROCESSO N.º 2694/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Prodiet Farmacêutica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.887.838/0001-40. Fica acrescido ao valor global da Ata de Registro de Preços a importância de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Três Pontas, 04 de novembro de 2011.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:9AB7008C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 127/2011 – PROCESSO Nº 2033/2011

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **aquisição de Bebida Láctea, Doces, Balas e Bolacha doce.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 13 horas do dia 1º de dezembro de 2011, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:A030793F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 125/2011 – PROCESSO Nº 2030/2011

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **aquisição de Muda de Grama e Plantas Ornamentais.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 13 horas do dia 29 de novembro de 2011, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:36B2F918

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 136/2011 – PROCESSO Nº 2087/2011

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 13 horas do dia 30 de novembro de 2011, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:89AB8FC4

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREGÃO Nº 126/2011 – PROCESSO Nº 2032/2011

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sra. JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **aquisição de Suplemento Alimentar, Leite de Soja e Leite em Pó.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 13 horas do dia 28 de novembro de 2011, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas. TRÊS PONTAS(MG), 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:61BAD85B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO 539/2011

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 539/2011 na modalidade PREGÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2011, objeto:
AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E SUPLEMENTO ALIMENTARES P/ ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
11	UN	720,00000		0,00	BUDESONIDA 0,25 MG/2 ML SUSPENSAO FRASCO AMPOLA
14	UN	360,00000		0,00	CARBONATO DE CÁLCIO 600 UI + VITAMINA 400 UI COMPRIMIDO EFERVESCENTE
					EFERVESCENTE
16	UN	360,00000		0,00	COMPLEXO OSSEINA-HIDROXIPATITA 200 MG DRÁGEA
20	UN	30,00000		0,00	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL MALEATO 0,5% SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5 ML
22	UN	2.400,00000		0,00	FOSFATO DE SODIO E POTASSIO 250 MG SACHES
29	UN	360,00000		0,00	LUTEINA 10 MG CAPSULA
35	UN	720,00000		0,00	PIRIDOXINA 40 MG COMPRIMIDO
37	UN	432,00000		0,00	RACECADOTRIL 100 MG COMPRIMIDO
39	UN	360,00000		0,00	SERINGA CRONO 10 ML 19 G x 1 1/2" 1.10 x 40 MM SYRINGE CRONO®
43	UN	360,00000		0,00	TRAZODONA 100 MG COMPRIMIDO
44	UN	480,00000		0,00	TRIFLUSAL 300 MG COMPRIMIDO
51	UN	720,00000		0,00	RUTOSÍDEO 300 MG + CASTANHA DA ÍNDIA 100 MG + MIROTON 150UC DRÁGEA
Total para Este Fornecedor:					0,00

DROGARIA FERNANDES DE AZEVEDO LTDA.					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
36	UN	720,00000	1,54000	1.108,80	PLANTAGO OVATA 3,5 G COMP ENVELOPE 5 GRAMAS - EUROFARMA
38	UN	24,00000	36,50000	876,00	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 30 ML - EMS
40	UN	2.016,00000	2,95000	5.947,20	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO - MERCK
41	UN	12,00000	9,80000	117,60	TESTOSTERONA CIPIONATO 100 MG/ML INJEÇÃO AMPOLA 2 ML - SIGMA
47	UN	500,00000	11,50000	5.750,00	IPRATRÓPIO 0,02MG + FENOTEROL 0,05 MG AEROSSOL FRASCO 10 ML - BOEHRINGER
49	UN	20,00000	10,50000	210,00	CIPROEPTADINA + ASSOCIAÇÕES FRASCO 240ML APETIVIN B + C® - EMS
50	UN	720,00000	5,25000	3.780,00	MODAFILINA 200 MG COMPRIMIDO - IBBS
24	UN	720,00000	0,35000	252,00	GLUCOSAMINA 250 MG + CONDROITINA 200 MG CAPSULA - DIVIFAR
3	UN	240,00000	35,00000	8.400,00	LEITE NAN HA LATA 400 G - NESTLE
6	UN	1.800,00000	0,19000	342,00	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG COMPRIMIDO TAMPONADO - SIGMA
7	UN	1.440,00000	2,55000	3.672,00	AMISSULPRIDA 50 MG COMPRIMIDO - SANOFI
8	UN	336,00000	2,15000	722,40	BISOPROLOL 5 MG COMPRIMIDO - MERCK
9	UN	360,00000	0,17000	61,20	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO - EUROFARMA
10	UN	3.600,00000	0,20000	720,00	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO - EUROFARMA

12	UN	50,00000	75,93000	3.796,50	CALCIPOTRIL 50 MCG + BETAMESTASONA DIPROPIONATO 0,5 MG POMADA DERM BISNAGA 30 G - ROCHE
13	UN	720,00000	0,55000	396,00	CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D3 200 UI COMPRIMIDO D-CAL® - GENON
15	UN	50,00000	8,35000	417,50	CIANOCOBALAMINA 5000 UI AMPOLA 2 ML RUBRANOVA® - BMS
19	UN	3.600,00000	0,14000	504,00	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO - EUROFARMA
21	UN	600,00000	0,12000	72,00	FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO - NEOQUIMICA
31	UN	360,00000	0,50000	180,00	NITRENDIPINO 20 MG COMPRIMIDO - BIOSSINTETICA
25	UN	25,00000	27,90000	697,50	IPRATROPIO 200 MCG/50 MCL + SALBUTAMOL 120 MCG/50 MCL AEROSSOL FRASCO 10 ML - BOEHRINGER
28	UN	720,00000	1,75000	1.260,00	LISINA CLONIXINATO 125 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO - FARMOQUIMICA
32	UN	360,00000	2,90000	1.044,00	OLMESARTANA 20 MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO - DAIICHI SANKYO
33	UN	360,00000	2,78000	1.000,80	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - DAIICHI SANKYO
Total para Este Fornecedor:					41.327,50

HOSPFAR IND. COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
45	UN	720,00000	183,60200	132.193,44	VORICONAZOL 200 MG COMPRIMIDO - PFIZER
34	UN	720,00000	1,76000	1.267,20	PAROXETINA 30 MG COMPRIMIDO - EUROFARMA
17	UN	720,00000	0,72400	521,28	DILTIAZEM 90 MG COMPRIMIDO - BOEHRINGER
18	UN	720,00000	0,63500	457,20	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG COMPRIMIDO - ABBOTT
23	UN	720,00000	0,60000	432,00	GINKGO BILOBA 120 MG COMPRIMIDO - EUROFARMA
26	UN	672,00000	1,07000	719,04	IVABRADINA 5 MG COMPRIMIDO - SERVIER
27	UN	336,00000	1,65200	555,07	IVABRADINA 7,5 MG COMPRIMIDO - SERVIER
Total para Este Fornecedor:					136.145,23

MAIS MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
48	UN	720,00000	0,64530	464,62	AMINAFTONA 75 MG COMPRIMIDO - BALDACCI
30	UN	360,00000	1,45570	524,05	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO
					COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - NOVARTIS
46	UN	672,00000	1,81680	1.220,89	VILDAGLIPTINA 50 MG COMPRIMIDO - NOVARTIS
Total para Este Fornecedor:					2.209,56

MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES - ME - CRC 47/2011					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
5	UN	540,00000	15,00000	8.100,00	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FRASCO 1000 ML TROPHIC BASIC® TROPHIC BASIC®
Total para Este Fornecedor:					8.100,00

PHARMANUTRI COMERCIAL LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
4	UN	72,00000	27,40000	1.972,80	SUPLEMENTO ALIMENTAR FORTINI® SABOR BAUNILHA LATA 400 G - DANONE
2	UN	80,00000	17,20000	1.376,00	LEITE APTAMIL AR LATA 400 G - DANONE
Total para Este Fornecedor:					3.348,80

PRODUTOS ROCHE QUIMICOS FARMACEUTICOS S.A.					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
42	UN	12,00000	6.979,03000	83.748,36	TRASTUZUMABE 440 MG FRASCO AMPOLA 20 ML - ROCHE
Total para Este Fornecedor:					83.748,36

VIAMED COMERCIAL LTDA					
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**
1	UN	1.800,00000	14,90000	26.820,00	ISOSOURCE SOYA® 1,2 CAL FR. 1 LITRO SABOR BAUNILHA - NESTLE
Total para Este Fornecedor:					26.820,00

Homologação: Secretaria Municipal de Saude
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 8 de novembro de 2011

GIULIANO ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeira da Pregoeiro e Equipe de Apoio

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F49F50B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 1.769, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, para reforço de dotações da Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal, mediante anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Presidente a Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações da Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal de Indianópolis, discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com abertura do crédito adicional de que trata esta Lei correrão por conta da anulação parcial das dotações relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de novembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM REFORÇADAS

Orgão	Unidade	Funcão	SubFuncão	Programa	Proj. ou Ativ.	Despesa	Ficha	Discrim. da Despesa	Valor
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.11.00.00	5	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.400,00
01	01	01	031	0011	2902	3.1.90.11.00.00	288	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.600,00
TOTAL									30.000,00

ANEXO II

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM ANULADAS

Orgão	Unidade	Funcão	SubFuncão	Programa	Proj. ou Ativ.	Despesa	Ficha	Discrim. da Despesa	Valor
01	01	01	031	0011	2001	4.4.90.51.02.00	1	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	10.000,00
01	01	01	031	0011	2001	4.4.90.52.00.00	2	Equipamentos e Material Permanente	12.237,00
01	01	01	031	0011	2001	3.1.90.04.00.00	3	Contratação por Tempo Determinado	2.305,60
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.35.00.00	10	Serviços de Consultoria e Assessoria	2.500,00
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.39.01.00	13	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	457,40
01	01	01	031	0011	2001	3.3.90.92.00.00	14	Depesas de Exercícios Anteriores	2.500,00
TOTAL									30.000,00

Publicado por:
José Batista Ferreira
Código Identificador:9D57C8DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE
ROL DE CONTRATOS OUTUBRO 2011

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Rol dos contratos e termos aditivos - Mês de Outubro

N°	C / TA	N° proce.	Modali.	N° moda.	Assinatura	Vigência	Contratado	Valor
2011.10-01	C	1282/2011	DP	1119	01/10/2011	31/12/2011	José Marcelino Simões Barbosa	R$ 700,00
2011.10-02	C	1106/2011	PE	0042	03/10/2011	31/12/2011	Retro-Minas Comércio de Peças Ltda.-EPP	R$ 50.000,00
2011.10-03	C	1106/2011	PE	0042	03/10/2011	31/12/2011	Maficar Peças e Acessórios Ltda.	R$ 50.000,00
2011.10-04	C	1229/2011	DP	1076	04/10/2011	04/11/2011	Ágatha de Oliveira Brum Pereira	R$ 2.000,00
2011.10-05	C	1230/2011	DP	1074	04/10/2011	04/11/2011	Carlos Eduardo Moreno	R$ 2.350,00
2011.10-06	TA	0471/2010	TP	0006	04/10/2011	21/05/2012	Tri-Service Engenharts e Terceirização Ltda.	R$ 44.883,25
2011.10-07	TA	0398/2011	PE	0002	05/10/2011	31/12/2011	Daniella Mello Rocha de Oliveira ME	R$ 1.330,00
2011.10-08	TA	1058/2010	PE	0035	06/10/2011	31/12/2011	M7 Tecidos e Acessórios Ltda - EPP	R$ 1.662,23
2011.10-09	TA	1058/2010	PE	0035	06/10/2011	31/12/2011	Moema Comercial Ltda ME	R$ 16.296,88
2011.10-10	C	1241/2011	DP	1084	06/10/2011	31/12/2011	Edifica Projetos e Construções Ltda ME	R$ 5.000,00
2011.10-11	C	1156/2011	PR	0049	06/10/2011	10/11/2011	William Rogério de Souza & Cia Ltda	R$ 7.900,00
2011.10-12	C	1149/2011	PE	0046	06/10/2011	31/12/2011	Moema Comercial Ltda ME	R$ 5.780,00
2011.10-13	C	1251/2011	DP	1094	07/10/2011	22/10/2011	Izaias Jorge de Melo Serra	R$ 800,00
2011.10-14	C	1125/2011	PE	0044	07/10/2011	31/12/2011	Sinergia Comércio e Serviço Ltda ME	R$ 14.079,20
2011.10-15	TA	0424/2010	TP	0001	07/10/2011	31/12/2011	Mactel Engenharia Ltda.	****
2011.10-16	TA	0858/2011	DP	0744	10/10/2011	30/10/2011	Convicsom Produtos e Serviços Ltda ME	R$ 89,00
2011.10-17	C	1086/2011	PE	0041	10/10/2011	31/12/2011	Arte Brasilis Comércio de Papéis Ltda.	R$ 6.810,00
2011.10-18	C	1079/2011	PE	0040	10/10/2011	31/12/2011	Casa Marcelo de Ferragens Ltda - EPP	R$ 57.098,50
2011.10-19	C	1079/2011	PE	0040	10/10/2011	31/12/2011	Louisiane de Carvalho Silva EPP	R$ 6.709,00
2011.10-20	C	1079/2011	PE	0040	10/10/2011	31/12/2011	Loja da Escola Ltda - ME	R$ 5.322,90
2011.10-21	C	1079/2011	PE	0040	10/10/2011	31/12/2011	Via Lumens Audio Video e Informática ltda	R$ 7.099,59
2011.10-22	C	1079/2011	PE	0040	10/10/2011	31/12/2011	Dirceu Longo & CIA Ltda	R$ 8.364,52
2011.10-23	C	1154/2011	PE	0047	10/10/2011	31/12/2011	Marcio Ribeiro da Silva ME	R$ 4.520,00
2011.10-24	TA	1034/2011	PE	0038	11/10/2011	14/09/2012	Espaço Paver Ltda - ME	R$ 93.300,00
2011.10-25	C	1257/2011	DP	1102	13/10/2011	13/04/2012	Loccel Ltda	R$ 712,50
2011.10-26	C	1126/2011	PE	0045	14/10/2011	31/12/2011	Marcopolo S/A	R$ 492.000,00
2011.10-27	C	1123/2011	PE	0043	14/10/2011	30/11/2011	Casa Marcelo de Ferragens Ltda - EPP	R$ 2.105,99
2011.10-28	C	1123/2011	PE	0043	14/10/2011	30/11/2011	Pedro Cesar Borges Ramos	R$ 1.339,65
2011.10-29	TA	0066/2011	PR	0008	14/10/2011	31/12/2011	Link Sat Serviços de Vigilância Eletrônica Ltda.	R$ 320,00
2011.10-30	TA	0023/2011	DP	0021	17/10/2011	31/12/2011	Chaveiro do Ponto Ltda	R$ 500,00
2011.10-31	TA	0999/2010	PR	0059	17/10/2011	30/12/2011	Instituto Mais de Gestão de Projetos	****
2011.10-32	C	1203/2011	PE	0049	17/10/2011	31/12/2011	Jovane Marques de Figueiredo Cia Ltda	R$ 18.594,00
2011.10-33	TA	0576/2010	TP	0007	20/10/2011	31/07/2012	Premoldados e Construção São Lourenço Ind, Com e Eng Ltda.	****
2011.10-34	C	1198/2011	PE	0048	21/10/2011	31/12/2011	Luis Carlos Crabi	R$ 315.046,00
2011.10-35	TA	0868/2011	IN	0011	25/10/2011	31/12/2011	Medtronic Comercial Ltda	****
2011.10-36	TA	1198/2011	PE	0048	25/10/2011	31/12/2011	Luis Carlos Crabi	****
2011.10-37	TA	0585/2010	TP	0008	26/10/2011	31/12/2011	Tri-Service Engenharts e Terceirização Ltda	****
2011.10-38	C	1275/2011	PR	0051	27/10/2011	31/12/2011	Organização Gorgulho Ltda	R$ 9.650,00
2011.10-39	C	1275/2011	PR	0051	27/10/2011	31/12/2011	Marília Junqueira Maduro	R$ 2.711,00

2011.10-40	C	1275/2011	PR	0051	27/10/2011	31/12/2011	Confecção e Comércio Artigos p/ Dança Ballet Evidence Ltda. - ME	R$ 2.418,00
2011.10-41	C	1269/2011	PR	0050	27/10/2011	31/12/2011	SJJ Comercio e Industria de Móveis Ltda-ME	R$ 5.200,00
2011.10-42	C	1236/2011	PE	0050	28/10/2011	28/10/2012	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A	R$ 4.222,22

Publicado por:
Maria Valéria Dantas Fernandes
Código Identificador:5ABE5EB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2010

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01767/2010

DAS PARTES CONTRATANTES:

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O ***MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO****, Estado de Minas Gerais, localizada à Praça dos Imigrantes, No. 100, cadastrada sob o CGC/MF No. 18.241.349/0001-80, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, com competência delegada pelo Exmo. Prefeito Municipal através do Decreto 3.752 de 04 de janeiro de 2010, SR. PEDRO HENRIQUE ZANIN JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município* ***CONTRATANTE,*** *e do outro lado a empresa* ***MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME****, com sede na Rua Maria Giacchero, nº 145, Bairro Jardim Real Grandeza, na Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, Inscrita no CGC/MF n.º 05.826.489/0001-79, Inscrição Municipal nº 647.281.880.00-44, neste ato representado pelo(a) seu representante legal, Sr. Francisco de Assis Costa Serafim, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 25.922.760-2SSP/SP e do CPF nº 774.502.136-72, de acordo com o Pregão Presencial nº 056/2010, denominada simplesmente* ***CONTRATADA****, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.*

PRIMEIRA: 1 – DA ALTERAÇÃO

1.1 – ***REAJUSTE DE PREÇOS:*** *Nos termos do* ***artigo 55, inciso III,*** *da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o contrato administrativo firmado mediante o Pregão Presencial nº 056/2010, em razão do reajuste de preços dos serviços descritos abaixo em 6.6057%:*

ITEM	*UNID*	*QUANT.*	*DESCRIÇAO*	*Valor Inicial do Contrato*	*Valor Reajustado:*
1	*SV*	*12,00*	***CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET*** *Contratação de link de internet de no mínimo 10 Mbps (megabits por segundo), devendo ser entregue no prédio da Prefeitura Municipal através de fibra óptica, onde será distribuído entre os demais pontos. (anexo VIII)*	*R$ 2.039,51*	*R$ 2.174,23*
2	*SV*	*12,00*	***INTERLIGAÇÃO DIRETA 1*** ***INTERLIGAÇÃO DIRETA VIA CABEAMENTO ÓPTICO*** *Interligação direta entre a Prefeitura à Secretarias e outros órgãos municipais (cronograma anexo VII), através de cabeamento óptico para cada ponto, conforme descrição de pontos do anexo VII,* *contando com fibra monomodo com no mínimo 3 pares exclusivos com capacidade* *de tráfego de 1 Gpbs (Gigabit por segundo) e QoS (Qualidade de Serviço) em cada par.*	*R$ 5.924,23*	*R$ 6.315,57*
3	*SV*	*12,00*	***INTERLIGAÇÃO DIRETA 2*** ***INTERLIGAÇÃO DIRETA VIA WIRELESS (OU TECNOLOGIA SUPERIOR)*** *Interligação direta entre a Prefeitura à Secretarias e outros órgãos municipais (cronograma anexo VII), através de Links Wireless operados na frequência de 5.8 GHz com capacidade mínima de tráfego 10 mbps (megabits por segundo) para cada ponto (ou tecnologia superior).*	*R$ 3.118,87*	*R$ 3.324,89*
4	*SV*	*12,00*	***INSTALAÇÃO DE TORRES*** *Instalação de Torres (anexo IX) para os links Wireless 5.8 Ghz nos pontos de rede, interligados com cabeamento óptico, de forma que o tráfego proveniente dos links wireless serem encaminhados à Prefeitura através do cabeamento óptico.*	*R$ 806,09*	*R$ 859,34*
5	*SV*	*12,00*	***MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIDORES*** *Manutenção e atualização de Servidor Proxy Central, dos servidores Firewall para cada ponto, do servidor Firewall Central, dos Softwares para monitoramento do tráfego, do controle de acessos a internet por usuários, do webmail, das VPNs (Virtual Private Network), já existentes para todos os pontos e implantação das mesmas em novos pontos que vierem a existir.*	*R$ 395,85*	*R$ 422,00*
6	*SV*	*12,00*	***INTERLIGAÇÃO DIRETA 3*** ***INTERLIGAÇÃO GUARDINHA E TERMÓPOLIS*** *Interligação via wireless na frequência de 5.8 GHz com capacidade mínima de tráfego 10 mbps (megabits por segundo) ou tecnologia superior, dos distritos de Guardinha e Termópolis para interligação de dados destes locais ao servidor central, de acordo com o item 4. Conforme anexo X.*	*R$ 427,84*	*R$ 456,10*
7	*SV*	*12,00*	***LINK DE INTERNET PARA CONVÊNIOS*** *Links de internet (Wireless) de no mínimo 300 kbps para órgãos conveniados, sem a necessidade de estarem interligados a intranet da Prefeitura e conforme a demanda.*	*R$ 285,89*	*R$ 304,77*

SEGUNDA: 2 – DA RETROATIVIDADE

2.1 – Concede-se reajuste de preço de acordo com percentual de 6.6057%, retroagindo aos meses de agosto, setembro e outubro de 2011.

TERCEIRA:3 - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam todas as demais clausulas e condições constantes do contrato original firmada em 02/08/2010.

3.2 - E por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, MG, 14 DE OUTUBRO DE 2011.

PEDRO HENRIQUE ZANIN JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Contratante

MINAS GERAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Contratada

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:13A6E809

